



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017-SLU/DF	
PROCESSO SEI	0094-000700/2017
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e manutenção da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, localizado na Cidade Estrutural (área especial), antigo Aterro Controlado do Jóquei - ACJ, para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases; monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e disposição de resíduos sólidos da construção civil e galhadas; instalação, operação e manutenção de equipamento de trituração de galhadas e a implantação e operação de uma Unidade de Britagem móvel p..ara reciclagem de Resíduos de Construção Civil, incluindo o fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos da Unidade, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico constante do Anexo I deste Edital.
ESTIMATIVA	R\$ 21.246.909,11 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e seis mil novecentos e nove reais e onze centavos)
TIPO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
INTERESSADO	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
PARTICIPAÇÃO	LICITAÇÃO AMPLA COMPETIÇÃO

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA	31/08/2018
HORÁRIO	09h00min
PREGOEIRO	NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA
EQUIPE DE APOIO	ELILUCIA BARROS CARNAÚBA DAVID DE BRITO PEIXOTO BÁRBARA BARROSO ROCHA
ENDEREÇO ELETRÔNICO UASG	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926254
ENDEREÇO SLU/DF	SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 6º andar – Ed. Venâncio 2.000 – CEP: 70.333-900 - Brasília – DF
TELEFONE	(61) 3213-0200
E-MAIL	copel@slu.df.gov.br

OBSERVAÇÃO:

O cadastramento no *ComprasNet* é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

O Edital ficará disponível nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e do SLU <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2018/>, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao SLU/DF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes aos referidos sítios.

O Pregão será conduzido pelo SLU/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 173 de 26 de junho 2018, publicado no DODF nº 121, de 27 de junho de 20018, pág. 34, **torna público**, que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da seguinte legislação:

Pregão: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decretos Distritais nº 23.460/2002 e 25.966/2005;

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 5.450/2005;

Legislação subsidiária: Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 12.305/2010 e 12.440/2011, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decretos Distritais n.ºs 32.598/2010, 34.649/2013, 36.063/2014, 37.121/2016 e 38.182/2017, Resoluções nº 014/2016, 021/2016 e 05/2017 - ADASA, Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG, além das demais **normas pertinentes**;

Licitação Exclusiva: Lei nº 4.611/2011

Sustentabilidade nas licitações do DF: Lei Distrital nº 4.770/2012;

Programa de Integridade: Lei Distrital nº 6.112/2018;

Sanções Administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, em especial o Decreto Distrital nº 35.831/2014 (sobre penalidade de multa), e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e manutenção da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, localizado na Cidade Estrutural (área especial), antigo Aterro Controlado do Jóquei - ACJ, para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases; monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e disposição de resíduos sólidos da construção

civil e galhadas; instalação, operação e manutenção de equipamento de trituração de galhadas e a implantação e operação de uma Unidade de Britagem móvel para reciclagem de Resíduos de Construção Civil, incluindo o fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos da Unidade, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 21.246.909,11** (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e seis mil novecentos e nove reais e onze centavos), que será imputada à conta da disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
15.452.6210.2079.6118	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	3.3.90.39	Prestação de serviços de terceiros	100

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília/DF.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: copel@slu.df.gov.br.

3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no site www.comprasgovernamentais.gov.br, e serão disponibilizados no site www.slu.df.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtida junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. **Poderão** participar deste Pregão:

4.4.1. Microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

4.4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

4.4.2. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.4.3. É permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo ser observado o seguinte:

4.4.3.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados.

4.4.3.2. Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

4.4.3.3. Apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos valores de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de suas respectivas participações, acrescidas de 20% dos valores exigidos para as licitantes individuais.

4.4.3.4. Impedimento de participação de empresa consorciada na mesma licitação por mais de um consórcio ou isoladamente.

4.4.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.4.3.5.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras que funcionem no País, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.

4.4.3.5.2. A licitante vencedora fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 4.4.3.1.

4.5. **Não poderão** participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.5.1. As empresas que:

4.5.1.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.5.1.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.5.1.3. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que estejam impedidas ou suspensas do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios.

4.5.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

4.5.1.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.

4.5.1.6. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, por meio de:

- a) contrato de serviço terceirizado;
- b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- c) convênios e os instrumentos equivalentes.

4.5.1.6.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

4.5.1.6.2. As vedações do item 4.5.1.6.1. estendem-se às relações homo afetivas.

4.5.1.7. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93

4.5.1.8. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Autarquia.

4.5.1.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

4.5.1.9. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a

data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **MENOR VALOR OFERTADO**, obtido por meio das planilhas de custos e de formação de preços anexa ao Termo de Referência, de forma completa (demonstrar a composição de custo/memória de cálculo), em moeda corrente nacional, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* deverá conter apenas duas casas decimais. Caso seja necessário o arredondamento, deverá dar-se para menor.

5.2.2. Os preços propostos deverão incluir todas as despesas necessárias à consecução plena e perfeita do objeto deste Edital, inclusive o detalhamento da bonificação e despesas indiretas e dos encargos sociais.

i. o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) sobre o faturamento, bem como dos demais tributos e encargos legais incidentes.

ii. composições analíticas dos preços unitários para todos os serviços, bem como o detalhamento do B.D.I.

5.2.2.1. O preço total proposto, para lote, deve ser elaborado conforme a seguir:

a) incluir o pagamento dos salários dos seus empregados, os quais deverão atender aos pisos das categorias praticados no Distrito Federal, e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem assim todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, também, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias e não especificadas no Edital, mas consideradas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, e preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Compras Governamentais:

5.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

5.3.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009; e

5.3.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

5.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.7. As propostas deverão ter **validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.8. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, para julgamento e classificação das propostas observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.9. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.4. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SLU/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento

iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de Lances.

8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

I. produzidos no País;

II. produzidos por empresas brasileiras;

III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados

CAPÍTULO IX - DO EMPATE FÍCTO

9.1. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando ocorrer do menor lance não ser ofertado por esta, para que dessa forma possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei, observada a declaração de que trata o item 5.3.4. deste Edital.

9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1. deste Edital;

9.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma

prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;

9.3.5. O disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1. O licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente, preenchida na forma do Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo A do Termo de Referência (Planilha de Custos), juntamente, com a documentação complementar relativa à habilitação Capítulo XIII; observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

12.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, poderão, ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Gerência de Licitação e Contratos - GELIC, localizada no Setor Comercial Sul – Quadra 08 – Ed. B-50, 6º andar, sala 623 – Ed. Venâncio 2.000, CEP: 70.333-900 – Brasília – DF.

12.3. As Planilhas de Custos e de Formação de Preços a serem apresentadas não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso de a proposta da licitante vencedora ser considerada inexequível.

12.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

12.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SLU/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Pregoeiro poderá determinar à licitante classificada em primeiro lugar, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas de preços públicos referentes a contratações similares;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.8. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

12.9. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

12.10. Não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SLU/DF conforme planilha de custo que compõe o Anexo I deste edital, bem como nos preços unitários dos itens e subitens da referida planilha, caso em que importará na desclassificação da proposta.

12.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.12. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a

licitante, depois de convocada nos termos do item 12.7., não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

12.13. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e anexo(s).

12.15. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pelo SLU/DF conforme planilha de custo que compõe o Anexo I deste Edital, caso em que importará na desclassificação da proposta.

12.16. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital.

CAPÍTULO XIII - DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3. O licitante deverá apresentar a seguinte **documentação complementar**:

13.3.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

13.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

13.3.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.

13.3.4. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.3.5. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012. (DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE).

13.3.6. Declaração, sob as penas da lei, de que caso vencedora do certame implantará o Programa de Integridade no âmbito da empresa, a partir de 1º de junho de 2019, conforme dispõe o art. 5º, da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018, caso a empresa possua o Programa deverá declarar sua existência. (DECLARAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE).

13.3.6.1. A efetiva Implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante no seu ressarcimento.

13.3.7. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data

de apresentação da proposta.

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.3) sociedade criada no exercício em curso:

- cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c) Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP),$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

c.2) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$ISG = AT / (PC + PELP),$$

Sendo:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$ILC = AC/PC,$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

d) As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos com auxílio da Gerência de Contabilidade do SLU/DF.

e) Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do item 13.3.7.

f) As empresas que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, quando de suas habilitações, deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo, de 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.

13.3.8. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de monitoramento topográfico geotécnico, recirculação de chorume e tratamento de biogás, todas estas atividades para a operação de manutenção de aterros e tratamento dos resíduos sólidos urbanos ou similares, incluindo o sistema viário e drenagem de águas pluviais das vias de acesso ao maciço do aterro destes resíduos, na quantidade mínima de 14.000 (quatorze mil) toneladas de resíduos por mês.

13.3.8.1. Definem-se como similares: serviços de saneamento básico, como destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, aterro industrial e aterro controlado.

13.3.8.2. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica exigida no item 13.3.8, desde que esteja comprovada a execução concomitante dos serviços e alcance os respectivos quantitativos mínimos exigidos.

13.3.9. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade de tratamento ou reciclagem de RCC na quantidade mínima de 22.000 (vinte e dois mil) toneladas de RCC por mês.

13.3.9.1. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica exigida no item 13.3.9., desde que esteja comprovada a execução concomitante dos serviços e alcance os respectivos quantitativos mínimos exigidos..

13.3.10. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividades de recepção, aterramento e monitoramento de resíduos de RCC ou RSU e de atividades de operação de transbordo, triagem e reciclagem de RCC ou RSU.

13.3.10.1. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos

previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3.10.2. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável (eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

13.3.10.3. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

13.3.10.4. A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser também, realizada mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

13.3.11. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

13.3.11.1. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não for registrado ou inscrito no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

13.3.12. Declaração de vistoria emitida conforme, Anexo G – Modelo de Declaração de Vistoria, onde a licitante, declara que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive quanto as condições ambientais, instalações físicas e dos equipamentos pertinentes, não podendo alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta.

13.3.12.1. A vistoria mencionada no item anterior deverá ser agendada com a DILUR e DITEC por meio do telefone (61) 3213-0172, ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 – 6º andar e Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-900 – Brasília/DF.

13.3.12.2. É facultado à licitante declarar que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local de execução do objeto licitado.

13.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

13.6. Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do item 12.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

13.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante,

com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

CAPÍTULO XIV – DA CONTRATAÇÃO

14.1. Será obrigatório o Termo de Contrato conforme previsto na Lei n.º 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, em razão do alto custo envolvido na mobilização e desmobilização de equipamentos, tratando-se serviços de execução continuadas, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

14.2.1. O contrato poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

14.7.2. O prazo de início da execução será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Diretoria de Limpeza Urbana do SLU (DILUR).

14.3. Será convocada para assinatura do contrato, a licitante vencedora, no prazo estabelecido de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do ajuste, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.

14.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.6. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.7. O contrato subordina-se aos termos da minuta constante do Anexo II deste Edital.

14.8. Será designado executor para o contrato, servidor ou comissão, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira, vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010), e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação prevista Capítulo, inclusive no de diminuição de custos.

14.9. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.

14.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

14.11. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/1993 e deste Edital.

CAPITULO XV - DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

15.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA;

15.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/2013;

15.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

15.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

15.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando - se o índice de maior rentabilidade.

15.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

- a) Salário individual dos empregados; e
- b) Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico.
- c) A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:
 - i. Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
 - ii. Assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;
 - iii. Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;
 - iv. Autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do decreto distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;
 - v. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

15.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a

autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

15.8. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a o CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

15.9. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- a) Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;
- b) Período da vinculação do empregado na empresa;
- c) Período da vinculação do empregado no órgão ou entidade CONTRATANTE;
- d) Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório; e;
- e) Memória de cálculo individualizada por tipo de provisão.

15.10. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.11. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

15.12. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

15.13. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

15.14. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

15.15. Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

15.16. Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata o item 15.8 para autorizar o BRB a desbloquear o Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

15.17. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item 15.8, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

15.18. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

15.19. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de

todos os direitos trabalhistas.

15.20. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato

15.21. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item 15.9 ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

15.22. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CAPÍTULO XVI - DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Gerência de Licitação do SLU/DF.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação o objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA GARANTIA

19.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a empresa declarada vencedora prestará garantia no valor

de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

19.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida, seja em qualquer modalidade escolhida, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU.

19.1.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério SLU, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

19.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

19.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

19.2.2. Seguro-Garantia; ou

19.2.3. Fiança Bancária.

19.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

19.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 19.2.2 ou 19.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:

19.4.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para avigência contratual.

19.4.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

19.4.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 19.4.4.

19.4.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

19.4.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

19.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido

distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

19.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

19.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

19.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

19.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

19.9. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

19.10. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

19.11. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

CAPÍTULO XX - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Será regido pelas regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 36.063, de 26 de novembro de 2014, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

20.2. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 20.2, será contado a partir:

I. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

20.3.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

20.3.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

20.3.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

20.4. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

20.5. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

20.5.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

20.5.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

20.6. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I. a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- II. as particularidades do contrato em vigência;
- III. a nova planilha com a variação dos custos apresentado;
- IV. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V. a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

20.7. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

20.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

20.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

20.9.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

20.9.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

20.10. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

20.10.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado, autorizar a repactuação.

20.11. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

20.12. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO XXI – DO PAGAMENTO

21.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

a) Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina da Lei nº 12.440/2011.

21.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco “B-50” – 6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

21.3. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e RMSE.

21.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

21.5. Para fins de medição e faturamento o período base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

21.6. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.

21.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

CAPITULO XXII – DO RECEBIMENTO

22.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) **Definitivamente**, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.

22.2. Se a licitante deixar de executar o objeto da licitação dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-à as penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

22.3. Após o recebimento do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

22.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.5. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.

22.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CAPITULO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 8.1 do Termo de Referência, Anexo I.

CAPITULO XXIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1. As obrigações da Contratante estão descritas no item 8.2 do Termo de Referência Anexo I.

CAPITULO XXV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Minuta do Contrato), Anexo IV (Decreto nº 26.851/2006), Anexo V (Declaração de Sustentabilidade), e Anexo VI (Declaração de Integridade).

25.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

25.3. Será permitida subcontratação, de parte dos serviços do objeto deste instrumento, como por exemplo, operação de máquinas, tratores, motoniveladora, caminhões pipa e outros serviços específicos, com a limitação de 25% em cada serviço.

25.4. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

25.5. O CONTRATADO deverá, à época do recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do

Contrato, se cadastrar como usuário externo no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF**; para quaisquer dúvidas entrar em contato no telefone (61) 3213.0205, com Roger ou Geovani.

25.6. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Neide Aparecida Barros da Silva
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e manutenção da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, localizado na Cidade Estrutural (área especial), antigo Aterro Controlado do Jóquei - ACJ, para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases; monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e disposição de resíduos sólidos da construção civil e galhadas; instalação, operação e manutenção de equipamento de trituração de galhadas e a implantação e operação de uma Unidade de Britagem móvel para reciclagem de Resíduos de Construção Civil, incluindo o fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos da Unidade, conforme condições e quantidades descritas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo em seu art. 15, inciso V, que a Administração Pública deve elaborar metas para a eliminação e recuperação de lixões, associadas à inclusão social e à emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, estabelecendo, ainda, prazo de 4 (quatro) anos para essa conclusão.

2.1.2. Considerando que o Aterro Controlado do Jóquei – ACJ se encontra fora das condições socioambientais adequadas, motivou-se a necessidade de encerramento das atividades ali executadas de recebimento e aterramento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) segundo a mencionada Lei, a Administração Pública envidou esforços no sentido de acelerar essa desativação através da implantação do Aterro Sanitário de Brasília – ASB que está localizado próximo à região administrativa de Samambaia, o qual foi projetado de forma a atender a legislação, evitando riscos de contaminação ambiental e obedecendo todas as normas técnicas.

2.1.3. Mediante ao processo de encerramento das atividades de destinação e aterramento de Resíduos Sólidos Urbanos à área em que se localiza a atual Unidade de Recebimento de Entulho – URE será necessário que ocorra o monitoramento e a manutenção deste, pois é um local de extrema periculosidade devido aos produtos derivados do aterramento de lixo de forma inadequada alienado à falta de estrutura correta, assim essa contratação é fundamental para proporcionar à área condições de manutenção e monitoramento, com o intuito de prover seguridade à área até a conclusão do Plano de Recuperação da Área.

2.1.4. Atualmente o Distrito Federal não possui áreas para destinação de resíduos da construção civil, de podas e galhadas, mediante a problemática, após o encerramento de recebimento de RSU na localidade a área passou a ser destinada ao recebimento dos resíduos provenientes da construção civil (RCC), podas e galhadas até que sejam instaladas novas áreas de

recebimento e que o Plano de Recuperação da Área seja finalizado. Com a continuidade de recebimento dos resíduos provenientes da construção civil (RCC), de podas e galhadas a área passou a ser chamada de Unidade de Recebimento de Entulhos (URE), os resíduos da construção civil passarão por um tratamento a ser realizado na Unidade de Britagem - UB, e os resíduos provenientes de podas e galhadas serão triturados, essas atividades serão realizadas nas dependências da URE.

2.1.5. A operação de todas as atividades que ocorrerão na área da URE, que incluem a instalação e operação da UB, bem com todas aquelas associadas ao monitoramento ambiental da área devem estar previstas em um único contrato, de forma a garantir a integridade de toda a extensão com uma operação alinhada, evitando maiores prejuízos ambientais que aqueles já consolidados no local, até a conclusão do Plano de Recuperação da Área.

2.2. Regime de Execução

2.2.1. O regime de execução de forma indireta, por empreitada por preço unitário. O critério de medição e pagamento será por tonelada/mês.

2.3. Modalidade de Licitação

2.3.1. A modalidade de licitação será Pregão Eletrônico.

2.3.2. As atividades pertinentes ao objeto em questão serão do tipo serviço comum, por se tratar serviços que possuem padrões comuns no mercado.

2.4. Do critério de aceitabilidade das propostas

2.4.1. O critério de julgamento será o menor preço global.

2.5. Das Siglas, Definições e Conceitos.

2.5.1. ACJ - Aterro Controlado do Jóquei

2.5.2. URE – Unidade de Recebimento de Entulho

2.5.3. ATT – Área de Transbordo e Triagem

2.5.4. UB- Unidade de Britagem

2.5.5. RCC - Resíduos da Construção Civil

2.5.6. RSU - Resíduos Sólidos Urbanos

2.5.7. RCD - Resíduos da Construção e Demolição

2.5.8. INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia

2.5.9. CTR - Central de Tratamento de Resíduos

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RESÍDUOS

3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS QUE PODEM SER RECEBIDOS NA URE

3.1.1. Poderão ser recebidos na URE os resíduos caracterizados como Resíduos da Construção Civil (RCC), que se classificam como Classe A, segundo Art.3º da Resolução 307/2002 e posterior alteração, e de Podas e Galhadas, que se classificam como resíduo Classe II – não perigosos, conforme NBR10004//2004.

3.1.1.1. Segundo o Art.3º os resíduos da Construção Civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

I - Classe A – são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicas (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

3.1.2. A CONTRATADA deverá, no momento da recepção dos resíduos:

3.1.2.1. Inspecionar o material, de forma a identificar o tipo de resíduo e garantir o não recebimento de material diverso ao que já foi especificado neste Termo de Referência;

3.1.2.2. Pesar o material recebido na balança rodoviária instalada no pátio da URE; e encaminhar o resíduo para área de recepção, ou, dependendo das características do resíduo, diretamente para a triagem.

3.1.2.3. Os veículos que realizam o transporte serão identificados (placa do veículo e conteúdo da carga) e orientados pela equipe de manobristas sobre a disposição correta na localidade da URE.

3.1.2.4. As cargas não compostas por resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos não poderão ser destinadas à UB.

3.1.2.5. Poderão ser aterrados na URE os resíduos caracterizados como rejeitos segundo a Lei 12.305/2010, que porventura estejam misturadas as cargas de RCC/RCD recebidas na UB, após triagem. A quantidade de aterramento desse tipo de material não deve ultrapassar o limite de 10% da carga de RCC/RCD recebida na UB por mês. Esse tipo de material poderá ser aterrado na URE até a elaboração e execução do Plano de Recuperação da Área, quando novas diretrizes acerca da operação da URE serão adotadas segundo o Plano. O excedente do estipulado deverá ter sua destinação final no Aterro Sanitário de Brasília.

3.1.3. A quantidade de Resíduos da Construção Civil prevista para recebimento na Unidade de Recebimento de Entulho será de 113.000 (cento e treze mil) toneladas/mês.

3.2. **OPERACIONALIZAÇÃO DA URE**

3.2.1. A URE deverá estar apta a receber os resíduos sólidos relacionados no item 3.1.1, de segunda a sábado das 07h30min às 19h00min exceto nos feriados nacionais e do Distrito Federal.

3.2.2. A operação de triagem aterramento de resíduos da construção civil e daqueles triados na UB será de segunda a sábado das 07h30min às 19h00min.

3.2.3. A CONTRATADA deverá manter equipes treinadas de manobristas para orientar os motoristas dos veículos que ingressem na URE para a deposição dos resíduos da construção civil que serão processados na Unidade de Britagem Móvel e dispostos nos locais adequados, estes locais deverão estar em conformidade com o Plano de Manutenção.

3.2.4. A CONTRATADA deverá manter permanentemente em operação na URE sistemas ou procedimentos que evitem ou reduzam a presença de aves e outros animais.

3.2.5. A contratada deverá evitar a presença de pessoas não autorizadas ou estranhas aos serviços dentro da área da URE, conforme Anexo A: Configuração atual.

3.3. **ESTUDO TOPOGRÁFICO**

3.3.1. A CONTRATADA deverá realizar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Ordem de serviço, um estudo inicial, topográfico planialtimétrico do maciço da URE, na escala que possibilite a geração de curvas de nível de 1,00m em 1,00m. O resultado do levantamento deverá ser entregue em formato DWG ou DXF georreferenciado em planta A0, aonde devem ser

identificados os limites do maciço, os tubos da rede de captação de gás metano, edificações, águas pluviais, rede elétrica, rede de água e esgoto, lagoas de chorume, vias de acesso, rede de captação de chorume, e demais intervenções situadas na área do maciço.

3.3.1.1. A CONTRATADA deverá realizar no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da ordem de serviço, um relatório fotográfico semestral, feito com equipamentos específicos acoplados em um drone, que fará um sobrevoo acima da área da URE.

3.3.2. A CONTRATADA deverá realizar no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da ordem de serviço, um relatório fotográfico mensal de acompanhamento dos serviços, incluindo projetos “As built” no formato DWG, com todas as alterações nos taludes do maciço da URE no período do referido mês.

3.3.3. A CONTRATADA deverá realizar no prazo de 30 (trinta) dias contados da Ordem de Serviço, levantamento mensal topográfico planialtimétrico e cadastral da área onde se situa a URE e de seu entorno, incluindo todas as singularidades relevantes para o estudo do terreno previstos no item 3.3.1.

3.3.4. Além de estacas e pontos auxiliares distribuídos em toda a área, deverão ser lançados todos os pontos notáveis como taludes, valas, construções, cercas, nascentes, córregos ou qualquer outro recurso hídrico, além da vegetação de interesse, sendo que as curvas de nível deverão ser traçadas de metro em metro.

3.3.5. O produto do levantamento mensal topográfico planialtimétrico, com as convenções usuais indicadas em legenda, deverá ser materializado em planta, escala 1:1.000, formato de arquivo do software DWG ou equivalente (em CD-Rom) e, também em 3 (três) cópias em papel sulfite, tamanho A1, a ser apresentado ao SLU por meio de Relatórios Mensais.

3.4. **SISTEMA DE PESAGEM**

3.4.1. A pesagem dos veículos de transporte de Resíduos da Construção Civil utilizados na manutenção da URE será sempre realizada na entrada e na saída da URE, por funcionários do SLU, os quais utilizarão balanças rodoviárias.

3.4.2. A CONTRATADA deverá providenciar, trimestralmente, a aferição das balanças rodoviárias, mediante atestado emitido pelo INMETRO.

3.4.3. O atestado de aferição realizado pelo INMETRO deverá ser entregue à Fiscalização do SLU, juntamente, com a Nota Fiscal de serviços do mês de realização da aferição, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento contratual, conforme Decreto nº 26.851, de 30/05/2006.

3.4.3.1. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, o peso diário coletado será apurado por estimativa, utilizando-se como referência a média dos pesos registrados, por cada veículo das últimas três semanas, considerando-se os mesmos dias da semana.

3.4.4. A CONTRATADA deverá realizar, mensalmente, a manutenção das balanças, conforme planilha de custos, Anexo E.

3.4.4.1. Durante o período de realização da manutenção de cada balança a outra deverá permanecer em funcionamento, não podendo haver interrupção das atividades.

3.4.5. A CONTRATADA deverá entregar no início da execução do contrato, cronograma de manutenção mensal e das aferições trimestrais.

3.5. **SISTEMA VIÁRIO DE ACESSOS**

3.5.1. A CONTRATADA deverá manter as vias de acesso periférico à área de operação e

manutenção da URE em plenas condições de trafegabilidade.

3.5.1.1. Nessas pistas deverá ser realizada a manutenção sempre quando necessário, com pavimento reforçado, sendo constituído por: 30 cm de espessura de reforço de sub-base com entulho (RCC); 10 cm de espessura de brita nº 3 e 5 cm de espessura de brita graduada.

3.5.2. A CONTRATADA deverá implantar e manter vias internas em perfeitas condições de tráfego, em qualquer época do ano, principalmente nos períodos de chuvas fortes.

3.5.2.1. Nas vias internas de serviço deverá ser realizada a manutenção sempre quando necessário com revestimento simples, sendo constituído por: 50 cm de espessura de entulho (RCC), 20 cm de espessura rachão e 10 cm de espessura de brita nº 3.

3.5.2.2. As vias internas de serviço deverão ser irrigadas quando necessário, visando à redução da emissão de material particulado e poeira.

3.5.3. Somente poderão ser utilizados como material de cobertura do maciço e das vias de serviço, solo de escavação, resíduos da construção civil já triado, isentos de ferragens e materiais perfuro-cortantes, plásticos e madeiras, conforme resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

3.6. SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

3.6.1. A CONTRATADA deverá implantar, quando necessário, sistema de drenagem que permita a captação de águas pluviais, de maneira independente da captação de chorume, sendo que as águas porventura contaminadas pelo contato direto com os resíduos deverão ser encaminhadas para o sistema de acumulação de chorume.

3.6.2. O sistema deve ser constituído de canaletas meia cana, descidas hidráulicas em gabião - colchão Reno, travessias das bermas em gabião, travessia de estrada em tubulações de concreto, deságue final em bacia de dissipação em brita no. 3 com muro de ala em gabiões armado. A interseção dos elementos de drenagem será em caixas de passagem em alvenaria estrutural.

3.6.3. A drenagem periférica de águas pluviais deverá ser executada, quando necessária, com a finalidade de desviar as águas de chuvas provenientes das bacias de contribuição, localizadas no entorno da URE.

3.6.4. A drenagem de águas pluviais deverá ser implantada também, quando necessário, no pé e no talude do maciço do aterro, constituindo-se de canaletas para o escoamento das águas de chuvas, de modo a impedir a erosão e o carreamento de materiais de cobertura e de proteção da célula de lixo.

3.6.5. A ligação entre as descidas e canaletas será feita através de caixas de passagem em alvenaria estrutural.

3.6.6. A CONTRATADA deverá manter o sistema de drenagem de águas pluviais associado a cada via de serviço, mantendo-o, permanentemente, limpo de forma a evitar o acúmulo de água na área operacional e assegurar boas condições de tráfego.

3.6.7. As travessias sob as vias de serviço devem ser, periodicamente, desobstruídas, de modo a não alagar as regiões vizinhas a URE.

3.7. SISTEMA DE DRENAGEM DE CHORUME

3.7.1. A CONTRATADA deverá manter sistema de drenagem de chorume em todo o perímetro da área do maciço de resíduos orgânicos aterrados da URE.

3.7.2. A fim de evitar excessos de poro-pressão gerados nos trechos com riscos de

instabilidade, poderá ser necessária, a implantação de drenos de berma, em toda a área, implantação de drenos transversais sobre as plataformas, sendo que estes drenos deverão ser conectados aos drenos periféricos, de forma complementar.

3.7.3. As descidas dos drenos profundos de berma para os drenos periféricos deverão ser realizadas com rachão, implantadas transversalmente aos taludes, com espaçamento definido em função das condicionantes de cada trecho, considerando um espaçamento máximo de 100 metros.

3.7.4. As caixas de passagem de chorume e as tubulações principais de drenagem devem ser inspecionadas e limpas sempre que necessário, de maneira a garantir drenagem eficiente.

3.7.5. Em hipótese alguma poderá ocorrer dissipação do chorume in natura.

3.7.6. No caso de afloramento do chorume, deverá ser aberta vala com retroescavadeira ou similar, colocando-se rachão e redirecionando o chorume ao dreno mais próximo.

3.8. **SISTEMA DE RECIRCULAÇÃO DE CHORUME.**

3.8.1. Caberá à CONTRATADA operar e manter o sistema de acumulação de efluentes para a recirculação de chorume existente, com a utilização de caminhões do tipo tanque/pipa e/ou bombas de alta pressão e aspersões rotativos.

3.8.2. O processo de retirada do chorume dos tanques de acumulação deve ser rápido para que não extravase o volume de armazenamento das lagoas de acumulação, levando em consideração o período de chuvas.

3.8.2.1. A recirculação de chorume em período seco deverá obedecer aos padrões de recirculação que favoreçam a evaporação.

3.8.3. A CONTRATADA deverá, diariamente, fazer anotação do nível do armazenamento nos tanques de acumulação, de maneira a permitir uma avaliação da geração mensal de chorume na URE, com a quantificação dos líquidos recirculados, e ao final de cada mês, disponibilizar Relatório Mensal ao SLU, para fins de controle de dados estáticos.

3.9. **SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE BIOGÁS**

3.9.1. A CONTRATADA deve realizar, quando verificar necessário, a implantação de poços de drenagem de biogás e garantir a permanente captação e queima do biogás em todo maciço de resíduos orgânicos aterrados.

3.9.2. Os poços de captação e o sistema de queima de biogás devem ser mantidos sempre acesos e monitorados.

3.9.3. A drenagem de gases deverá ser constituída por uma série de poços, com espaçamento de, no máximo, 60 metros entre si.

3.9.4. Os drenos deverão ser confeccionados com tubos de concreto de 30 cm, perfurados com furos de 2" a cada 15 cm, envolto por um lastro de 30 cm de rachão tendo como guia uma tela metálica.

3.9.5. Deverão ser reparados, o mais breve possível, os drenos verticais de gases que porventura se encontrem obstruídos ou avariados ou aqueles que apresentarem problemas durante a execução do Contrato.

3.10. **UNIDADE DE BRITAGEM - UB**

3.10.1. A UB a ser implantada deve ser dividida nas seguintes áreas: área de recepção para descarregamento das cargas contendo RCC/RCD; área para triagem, onde haverá a retirada de possíveis parcelas de resíduos distintos da Classe A que serão destinados à britagem; área para britagem, onde será posicionado o britador móvel; área para estocagem de material Classe A não

britado ou já britado; e área para estocagem da parcela triada que não se enquadra na Classe A. A distribuição das áreas é especificada no item 3.11.1.

3.10.2. A Contratada deverá fornecer, instalar, operar e realizar manutenção de 01 (uma) Unidade de Britagem Móvel, diesel sobre esteiras, composta de tremonha de alimentação, alimentador vibratório com grelha, britador de mandíbulas, separador magnético e sprays de supressão, para o beneficiamento de Resíduos de Construção Civil e de Demolição (RCC/RCD), com a capacidade de no mínimo 100 toneladas/h.

3.10.3. A Unidade de Britagem é móvel e será localizada conforme Anexo C.

3.10.4. Todos os resíduos que entrarem na UB, bem como os produtos oriundos do seu processamento, são de posse da CONTRATANTE. Dessa forma, em caso de venda ou comercialização do agregado produzido, toda a receita será destinada à CONTRATANTE.

3.10.5. A Contratada deverá fornecer, instalar, operar e realizar manutenção de 01 (um) Rompedor hidráulico para escavadeira sobre esteiras, com frequência de golpes de 400-800 bpm e diâmetro da ferramenta de 140mm.

3.10.6. A UB deverá ser apta a fornecer os serviços de transbordo, triagem e reciclagem, operados em conjunto em um mesmo local, seguindo as Normas Técnicas: NBR 15112:2004 e 15114:2004.

3.10.7. A UB deverá operar no horário de 06h00min até às 22h40min, de segunda a sábado, exceto nos feriados nacionais e do Distrito Federal, de modo que a operação do britador será realizada em 2 (dois) turnos com equipes distintas, segundo a Tabela 1 a seguir.

Tabela 1: Horários de início e término dos turnos de operação do britador na UB

	Horário de início do turno	Horário de término do turno
1º Turno	06h00min	14h20min
2º Turno	14h20min	22h40min

Fonte: DITEC/SLU

3.10.8. A Unidade de Britagem Móvel deve receber somente resíduos de RCC Classe A inerte, reduzindo, portanto, a possibilidade de este material liberar poluentes ao meio ambiente. Os demais resíduos que porventura sejam recebidos e caracterizados como classe B a D deverão ser armazenados separadamente e temporariamente em local que evitem os riscos de contaminação do solo, da água e do ar, devendo ser encaminhados para destinação final adequada.

3.10.8.1. A contratada deverá assegurar a recepção de cargas encaminhadas pelo SLU respeitando o horário de 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 19h00 (dezenove horas), de segunda a sábado, exceto nos feriados nacionais e do Distrito Federal.

3.10.8.2. A CONTRATADA deverá apresentar um layout, em escala 1:200 detalhando o posicionamento dos equipamentos na área da UB, que poderá ser alterado em função do local de instalação, sem custo adicional para o SLU.

3.10.9. A CONTRATADA deverá, no momento da recepção do RCC:

3.10.9.1. Inspecionar o material, de forma a identificar o tipo de resíduo e garantir o não recebimento de material diverso ao que já foi especificado neste Termo de Referencia;

3.10.9.2. As cargas não compostas por resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos não poderão ser recebidas na UB.

3.10.9.3. Devem ser considerados resíduos inertes os seguintes materiais: concretos, argamassas, cerâmicas, solos e rochas.

3.10.9.4. A presença de materiais contaminantes como plásticos, papéis, materiais betuminosos, materiais pulverulentos e outros não poderá superar os limites determinados pela NBR 15.116:2004.

3.10.9.5. A contratada será responsável pela triagem dos materiais não inertes ou perigosos, que porventura venham misturados aos RCC e RDC e resíduos volumosos que não devem ser encaminhados para trituração, conforme os conceitos e classificações constantes na Resolução CONAMA Nº 452/2012 e suas eventuais alterações.

3.10.9.6. Os rejeitos, devidamente separados, poderão ser armazenados temporariamente em local que evite os riscos de contaminação do solo, da água e do ar, devendo ser encaminhados pela CONTRATADA para destinação adequada conforme a tipologia dos mesmos.

3.10.9.7. Os rejeitos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares e volumosos, eventualmente acumulados na UB após a triagem dos RCC, poderão ser aterrados na URE em local indicado pelo SLU. A quantidade de aterramento desse material não deve ultrapassar o limite de 10% da carga de RCC/RCD recebida na UB. Após espalhamento, será recoberto com camada de material triado e usinado do RCC para que evite os riscos de contaminação do solo, da água e do ar.

3.10.9.8. A Unidade de Britagem Móvel, sobre esteiras utilizadas pela CONTRATADA deverá permitir britagem do resíduo inerte em, no mínimo quatro granulometrias diversas, e armazenar o material processado separadamente.

3.10.9.9. O material britado, separado segundo as granulometrias recomendadas para as suas diferentes utilizações, deverá permanecer no pátio até ser retirado para venda ou armazenamento em outra instalação.

3.10.9.10. Será exigida produção de agregados em conformidade com as seguintes “Normas Técnicas para análises granulométricas”:

I - NBR 15.115:2004 – Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil- Execução de Camadas de Pavimentação – Procedimentos;

II - NBR 15.116:2004 - Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil - Utilização em Pavimentação e Preparo de Concreto sem Função Estrutural – Requisitos, de:

- a) Bica corrida;
- b) Areia;
- c) Brita em, no mínimo, duas outras granulometrias de acordo com o interesse de mercado em análise realizada pela contratada.

3.10.9.11. A produção de outros tipos de agregados reciclados, bem como o direcionamento da sua produção, fica a cargo da CONTRATANTE.

3.10.9.12. A CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato para implantar a UB, com a construção da cerca, instalação do container e instalações elétricas e hidrossanitárias.

3.11. REQUISITOS MÍNIMOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA UB

3.11.1. A CONTRATADA deverá estruturar a área da UB de modo a destinar:

- a) 50% (cinquenta por cento) da área do terreno, exclusivamente, para o armazenamento do resíduo de construção civil (RCC) Classe A previamente triado ou de agregados reciclados não comercializados, separado por granulometria;
- b) No máximo 10% (dez por cento) da área do terreno para o armazenamento provisório dos rejeitos e de possíveis materiais de Classe B triados nas cargas de RCC/RCD,

os quais devem ser estocados separadamente, de forma a garantir o aproveitamento da parcela reciclável.

3.11.2. A CONTRATADA deverá manter em áreas separadas o armazenamento de material ainda não processado dos rejeitos.

3.11.3. A UB deve possuir capacidade instalada para processar (triturar/classificar e armazenar) no mínimo 100 toneladas/hora de RCC de Classe A.

3.11.4. A UB deverá contar com soluções para diminuição e controle da poluição atmosférica por material particulado e da poluição sonora produzida pelos equipamentos de britagem, não sendo admitido nos limites da UB ruído superior aos limites estabelecidos pela Norma ABNT NBR 10.152:1987, com errata de 1992.

3.11.5. A UB deverá ser mantida cercada, protegida por cortina verde em todo o seu perímetro, e ter os acessos controlados para coibir o trânsito de pessoas não autorizadas em suas instalações.

3.11.6. A CONTRATADA deverá garantir a condição de limpeza do pavimento das vias públicas utilizadas como acesso, nos trechos de até 100m de extensão contíguos à saída da UB.

3.11.7. A CONTRATADA deverá fazer a pesagem nas balanças rodoviárias instalada no pátio da URE das cargas recebidas e expedidas.

3.11.8. A CONTRATADA deverá executar cortina verde no primeiro ano de CONTRATO, conforme projeto apresentado e visado por este SLU. A cortina verde deverá ser iniciada após Emissão da Ordem de serviço.

3.11.9. O custo destinado à execução de cortina verde será depreciado em sua totalidade apenas nos 12 (doze) primeiros meses de CONTRATO, a contar da Emissão da Ordem de Serviço.

3.11.9.1. Após o primeiro ano de CONTRATO, o custo destinado à sua execução deverá ser excluído das planilhas de composições de custos.

3.12. **DOS REGULAMENTOS E NORMAS APLICÁVEIS PARA A IMPLANTAÇÃO DA UB**

3.12.1. Na operação e implantação das UB a contratada deverá observar:

3.12.1.1. Norma ABNT NBR 15112:2004, que fixa os requisitos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

3.12.1.2. Norma ABNT NBR 15113:2004, que trata sobre os resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterro – Diretrizes para projeto, implantação e operação;

3.12.1.3. Norma ABNT NBR 15114:2004, que fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil classe A;

3.12.1.4. ABNT NBR 15115:2004, que estabelece os critérios para execução de camadas de reforço do subleito, sub-base e base de pavimentos, bem como camada de revestimento primário, com agregado reciclado de resíduo sólido da construção civil, denominado agregado reciclado, em obras de pavimentação;

3.12.1.5. ABNT NBR 15116:2004, que estabelece os requisitos para o emprego de agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil;

3.12.1.6. ABNT NBR 10.152:1987, com errata de 1992, que fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos;

3.12.1.7. Resolução CONAMA 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e

procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

3.12.1.8. Resolução CONAMA 348/2004, que altera a Resolução CONAMA 307, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;

3.12.1.9. Resolução CONAMA 431/201, que altera o art. 3º da Resolução CONAMA 307, estabelecendo nova classificação para o gesso;

3.12.1.10. Resolução CONAMA 448/2012, que altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução CONAMA 307;

3.12.1.11. Resolução CONAMA 452/2012, que dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito;

3.12.1.12. Norma Regulamentadora 18 – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da Indústria da Construção Civil – PCMAT (MTE);

3.12.1.13. Norma Regulamentadora 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (MTE);

3.12.1.14. Norma Regulamentadora 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (MTE);

3.12.1.15. Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de proteção individual – EPI; e

3.12.1.16. Norma Regulamentadora 24 – Condições Sanitárias nos Locais de Trabalho.

3.13. **CONDIÇÕES GERAIS PARA O PROJETO EXECUTIVO DA UB:**

3.13.1. O projeto executivo da UB deverá conter:

3.13.1.1. Placa de identificação, junto à área de acesso ao local, contendo informações quanto às atividades desenvolvidas e aprovação do empreendimento. A placa para identificação deverá ter 3m de altura por 1m de largura (acima do solo) e obedecer ao modelo fornecido pelo Poder Concedente.

3.13.1.2. Portão com altura de 2,0m e constituído por duas folhas, com largura total de 7,5m para acesso de veículos. Deverá também contar com uma folha independente das demais e separada por meio de pilar de concreto, de no mínimo 1,0m para acesso de pedestres.

3.13.1.3. Cerca, com altura mínima de 1,80m, tela de arame galvanizado com espessura de 2,7 mm e tela de 2.5" e mourões de concreto armado fixados a cada 2,5m.

3.13.1.4. Cortina verde entorno de toda área da UB;

3.13.1.5. O projeto de cortina verde deverá ser apresentado ao SLU com vista ao IBRAM, antes de sua execução;

3.13.1.6. Projeto de drenagem de águas pluviais;

3.13.1.7. Projeto de drenagem de chorume;

3.13.1.8. Projeto de drenagem de biogás;

3.13.1.9. Rede de drenagem de águas pluviais;

3.13.1.10. Revestimento primário das áreas de acesso, operação e estocagem;

3.13.1.11. Guarita com banheiro/contêiner;

3.13.1.12. Área específica para os resíduos não enquadrados nas classes A, B, C ou D;

- 3.13.1.13. Área de armazenamento temporário de resíduos recicláveis de Classe B;
- 3.13.1.14. Área de triagem;
- 3.13.1.15. Áreas para estocagem de material recebido;
- 3.13.1.16. Áreas para estocagem de material processado;
- 3.13.1.17. Áreas de armazenamento temporário de rejeito;
- 3.13.1.18. Área para posicionamento da britadeira móvel;
- 3.13.1.19. Conjunto britador para resíduos Classe A;
- 3.13.1.20. Opcionalmente, sistemas específicos para a reciclagem de madeiras;
- 3.13.1.21. Sistema de segurança;
- 3.13.1.22. Sistema de fornecimento de energia, incluindo subestação, e sistema de iluminação;
- 3.13.1.23. Quadro de áreas relacionando todas as funções, de acordo com a metodologia de execução dos serviços
- 3.13.1.24. Memorial descritivo, incluindo aspectos como caracterização do local de implantação, detalhamento de materiais empregados, e capacidade dos equipamentos a serem utilizados.
- 3.13.1.25. Relatório fotográfico da área;
- 3.13.1.26. O projeto da UB deverá ser apresentado na escala 1:200 com indicação de confrontantes.

3.13.2. A UB deve contar com sistemas adequados de proteção contra descargas atmosféricas e de combate a incêndio.

3.14. **CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DA UB**

3.14.1. Controle de recebimento dos resíduos

- 3.14.1.1. Somente devem ser recebidos resíduos de construção civil e resíduos volumosos na UB.
- 3.14.1.2. Os resíduos recebidos na UB devem ser preferencialmente triados na fonte geradora.
- 3.14.1.3. Os resíduos oriundos de operações de remoção de entulhos lançados em ruas e logradouros públicos, devido as suas características de deposição descontrolada, transportados pelo SLU ou por órgãos da administração direta ou indireta do DF devidamente autorizados pelo SLU, poderão ser entregues na UB sem a devida triagem prévia.
- 3.14.1.4. Para fins de controle, a carga recebida será devidamente pesada em balança rodoviária instalada no pátio da URE.
- 3.14.1.5. Os resíduos recebidos devem ser controlados quanto à procedência, quantidade e qualidade conforme o controle de transporte de resíduos – CTR (presente no Anexo A da NBR 15112/2004), cuja apresentação é obrigatória.
- 3.14.1.6. Fica dispensada a apresentação da CTR para o recebimento de pequenos volumes definidos na forma da Lei nº 4.704/2011.

3.14.2. Triagem e Reciclagem dos resíduos

- 3.14.2.1. Os resíduos recebidos na UB deverão ser triados em área específica em

conformidade com a NBR 15112/2004, devendo ser evitado o acúmulo de material não triado. Após a triagem, a contratada deverá encaminhar os resíduos de construção civil Classe A, incluso o solo, para a área de britagem.

3.14.2.2. Somente podem ser aceitos na área de britagem os resíduos da construção civil Classe A.

3.14.2.3. Os resíduos da construção civil que não pertençam a Classe A bem como os resíduos volumosos poderão ser encaminhados para desmontagem e reciclagem ou reutilização quando houver alternativa tecnológica para tal, ou poderão ser encaminhados para área específica determinada pela CONTRATANTE quando se enquadrarem como rejeitos, segundo definição da lei 12.305/2010.

3.15. **ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DOS AGREGADOS RECICLADOS NA UB**

3.15.1. O material britado, separado segundo as granulometrias recomendadas para as suas diferentes utilizações, deverá ser encaminhado para área de armazenamento até a sua comercialização ou encaminhamento para disposição final.

3.16. **DESTINAÇÃO FINAL DOS REJEITOS DA UB**

3.16.1. Os resíduos de construção civil e volumosos não recicláveis ou não reutilizáveis deverão ser transportados pela CONTRATADA para disposição final na própria URE, em área determinada pela CONTRATANTE. Os resíduos classificados como rejeitos, segundo definição da lei 12.305/2010, resultantes das atividades da UB deverão ser aterrados na URE em local indicado pelo SLU, conforme exposto no item 3.10.9.7.

3.17. **RELATÓRIO DE CONTROLE**

3.17.1. Deve ser elaborado e disponibilizado pela CONTRATADA, relatório mensal de controle qualitativo e quantitativo dos resíduos da construção civil e da demolição recebidos, processados e comercializados.

3.17.2. O relatório deverá constar:

- a) Descrição do material de entrada com caracterização do rejeito e destinação final;
- b) As quantidades em toneladas/diária dos resíduos da construção civil e da demolição, triados, reciclados, reutilizados e rejeitados;
- c) O controle da quantidade em toneladas/diária e qualidade dos produtos gerados;
- d) A quantidade em toneladas/diária de agregados reciclados comercializados;
- e) A quantidade de RCC em toneladas/diária destinadas a UB;
- f) A quantidade de veículos/dia que depositam RCC na UB;
- g) Análise da Eficiência do equipamento britador, quanto ao material particulado.

3.18. **DESTINAÇÃO FINAL DOS RESTOS DE GALHADAS E PODAS**

3.18.1. A Contratada deverá instalar, operar e realizar manutenção de 01 (um) Equipamento de triturar/picar galhos e troncos oriundos de restos de podas de árvores.

3.18.2. O Picador/Triturador móvel deverá ter a capacidade de triturar/picar galhos e troncos de até 30 cm de diâmetro. Movido a motor diesel terá capacidade de processar no mínimo 15m³ de resíduos de poda, a entrada da boca 400x440mm, rotação do tambor de no mínimo 2.000rpm.

3.18.3. O triturador deverá ser instalado dentro da área da URE em local a ser definido pelo SLU.

3.18.4. A disposição do material após trituração deverá ser realizada diretamente no maciço na Unidade de Recebimento de Entulhos.

3.18.5. O triturador será manuseado por um operador e dois serventes, devidamente protegidos por equipamentos de segurança.

3.19. **RECOBRIMENTO FINAL DE TODO MACIÇO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS ATERRADOS**

3.19.1. A cobertura final do topo das células, das bermas, na espessura mínima de 30 centímetros, deverá ser contínua e uniforme, utilizando material inerte recebido como resíduos da construção civil e que apresentar característica mais argilosa, com a finalidade de evitar ao máximo a infiltração de águas pluviais e consequentemente a diminuição da produção de chorume.

3.19.2. Os taludes de contorno devem ser configurados com o objetivo de garantir a estabilidade do maciço e permitir a impermeabilização com material inerte recebido como resíduos da construção civil e que apresentar característica mais argilosa, na espessura mínima 60 cm e geometria 1 (Vertical):3(Horizontal).

3.19.3. A camada final dos platôs e das bermas devem apresentar um caimento na direção das bordas, com o objetivo de evitar a formação de bolsões d'água sobre o aterro, devido aos recalques diferenciais.

3.20. **MONITORAMENTO**

3.20.1. A CONTRATADA deverá proceder à instalação de instrumentação para verificação da estabilidade do aterro, descrevendo todo monitoramento no Plano de Monitoramento Geotécnico e Topográfico, a ser aprovado pelo SLU, que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

3.20.1.1. A não aprovação do Plano referido no subitem 3.20.1 não impedirá o início da execução dos serviços, devendo a contratada apresentar a plano devidamente ajustado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após análise e solicitação de ajustes do SLU.

3.20.1.2. A desaprovação do Plano poderá acarretar nas sanções previstas na legislação.-

3.20.2. A CONTRATADA deve manter uma equipe de topografia permanente na URE para efetuar a leitura periódica de todos os instrumentos, fornecendo os resultados em Relatórios Mensais, a serem apresentados ao SLU, onde devem constar os relatórios analíticos com a interpretação técnica dos resultados obtidos.

3.20.3. Deverão ser instalados marcos superficial, piezômetros e outros dispositivos que se façam necessários, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e de seus anexos, e com o Plano de Operação e Manutenção.

3.20.4. A CONTRATADA deverá manter o pluviômetro existente na URE e realizar sua leitura diária e anotação em caderno específico.

3.20.5. A CONTRATADA deverá, também, implantar um sistema de monitoramento das águas superficiais existentes na área da URE e suas imediações. O monitoramento, que incluirá pelo menos leituras trimestrais de índices de qualidade das águas, deverá ser apresentado ao SLU em Relatórios Mensais.

3.20.6. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 30 dias estudo técnico do ruído antes da instalação da UB e impacto do acréscimo de ruído quando do funcionamento da atividade num raio de 500 (quinhentos) metros, que deverá ser executado 24h após a emissão da ordem de serviço.

3.20.7. O estudo técnico do ruído exposto no item 3.20.6 deverá ser realizado no local

onde será implantada a UB e a 500 (quinhentos) metros da mesma.

3.20.8. A CONTRATADA deverá apresentar a segunda aferição em condições de operação preferivelmente no prazo máximo de 90 dias a contar da primeira medição, conforme item 3.20.6.

3.20.9. O estudo técnico do ruído exposto no item 3.20.7 deverá ser realizado no local onde será implantada a UB e a 500 (quinhentos) metros da mesma

3.20.10. Todas as informações e monitoramentos pertinentes a URE e exigidas pelos órgãos ambientais competentes, deverão ser realizados pela CONTRATADA.

3.21. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

3.21.1. As quantidades, marcas, modelos, capacidades e demais características dos veículos, máquinas e equipamentos necessários à perfeita operação da URE, devem atender ao volume e qualidade dos serviços prestados e devem estar disponíveis em perfeito estado de conservação e operação. Os veículos e equipamentos não poderão ultrapassar a idade de cinco anos de fabricação.

3.21.2. Os veículos e equipamentos devem ser disponibilizados pela CONTRATADA para vistoria da Fiscalização do SLU, antes do início dos serviços.

3.21.3. a aprovação dos veículos será feita por meio de termo de vistoria de veículos e equipamentos, anexo D, realizado pela contratante no ato da apresentação dos veículos e equipamentos.

3.21.4. A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, visado manter em bom estado seus veículos, equipamentos e demais instalações, garantindo a continuidade e regularidade na prestação dos serviços.

3.21.5. Os equipamentos e instalações deverão ser dotados de dispositivos de controle de vibrações, de ruídos, de poeiras e emissão de poluentes atmosféricos de acordo com as normas em vigor.

3.21.6. A CONTRATADA deverá contar obrigatoriamente com, no mínimo, os seguintes equipamentos:

Tabela 2: Quantitativo de equipamentos.

Descrição	Quantidade
Trator de esteira, com peso operacional mínimo de 16 toneladas, equipado com lâmina, com potência líquida mínima no volante de 150 HP, dotado de cabine / capota tipo ROPS que permita a proteção do operador contra sol e chuva, em bom estado de conservação. Deverá ser mantida reserva técnica para esses equipamentos com as mesmas características.	04
Escavadeira hidráulica, com profundidade mínima de escavação de 5 metros e caçamba mínima de 0,7 m3, com potência mínima líquida de 140 HP.	02
Pá carregadeira, sobre pneus, equipadas com motor diesel de potência mínima de 105 HP dotada de cabine / compartimento do operador tipo ROPS, com pára-brisas dianteiro e limpador, alarme de ré, conjunto de pneus reserva para imediata substituição no caso de furos e danos, acionamento hidráulico de caçamba, motor e eixo motriz compatíveis com a capacidade da caçamba proporcionando-lhe agilidade nos movimentos de desagregação e carregamento, direção hidráulica, caçamba com lâmina tipo bico de pato ou dentes, de capacidade mínima de 1,8m3, em bom estado	02

de conservação;	
Motoniveladora de 130 HP para os serviços de terraplanagem e conservação das vias de serviço.	01
Caminhão basculante trucado 14,0m3 diesel 286 CV.	04
Caminhão tanque, para recirculação de chorume, equipados com tanque de capacidade mínima 10.000 litros.	05
Caminhão tanque, para irrigação das vias internas com água de reuso, equipados com tanque de capacidade mínima 10.000 litros e esparginador.	02
Unidade de britagem sobre esteiras para reciclagem de RCC.	01
Triturador/Picador de galhadas e troncos de restos de podas.	01
Rompedor hidráulico para escavadeira sobre esteiras.	01
Veículo leve.	01
Veículo furgão.	01

Fonte: DITEC

3.21.7. Em caso de subcontratação de veículos automotores, máquinas e equipamentos, estes deverão ser adequados e em condições de realizar os serviços, conforme especificações estabelecidas neste termo de referencia em sua totalidade, a aprovação dos veículos será feita por meio de termo de vistoria de veículos e equipamentos, anexo D, realizado pela contratante no ato da apresentação dos veículos e equipamentos.

3.22. SERVIÇOS GERAIS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

3.22.1. Dentre os serviços de atividades complementares que integram os serviços de operação e manutenção da URE incluem-se as seguintes:

- a) Extinção imediata de eventuais focos de incêndio através de recobrimento com terra ou outra técnica disponível ou indicada pelo SLU;
- b) Reconstrução dos sistemas de drenagem de chorume, de gases e de águas pluviais existentes que, pela ação natural ou por recalques do aterro, venham a ser danificados;
- c) Reconstrução do maciço sempre que ocorrerem recalques, escorregamentos rupturas e trincas nos taludes e bermas;
- d) Manutenção e limpeza das edificações, da planta de reciclagem de resíduos da construção e demolição, dos sanitários, incluindo as edificações onde funcionam a administração e fiscalização do SLU, e demais dependências existentes na URE, e de seus respectivos acessos;
- e) Manutenção da iluminação noturna em perfeitas condições de funcionamento;
- f) Composição e manutenção das cercas nos limites do terreno, a fim de mantê-las em perfeito estado de conservação;
- g) Reconstrução de drenagens superficiais para afastamento das águas pluviais;
- h) Manutenção dos tanques de acumulação de chorume existentes;
- i) Limpeza, roçagem, capina de toda área da URE.

3.22.2. As despesas operacionais relativas aos serviços prestados (consumo de água, energia e quaisquer outras despesas relacionadas à prestação do serviço) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.23. PLANO DE OPERAÇÃO/MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE

RECEBIMENTO DE RESÍDUOS

3.23.1. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato o PLANO DE OPERAÇÃO/MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DA URE, que será analisado e aprovado pelo SLU. As etapas estabelecidas no referido Plano devem ser seguidas rigorosamente, e somente poderão ser alteradas se submetidas por escrito ao SLU e autorizadas.

3.23.2. O Plano de Operação Monitoramento e Manutenção a ser elaborado pela CONTRATADA deverá considerar a cota existente no aterro, identificada no levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral.

3.23.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, os Planos de Manutenção e de Monitoramento Geotécnico e Topográfico referenciados neste Termo de Referência e necessários à operação e manutenção da URE, em conformidade com as exigências, diretrizes e os prazos definidos no Edital e observando as modernas técnicas de engenharia aplicáveis e as Normas Técnicas da ABNT, Instruções Técnicas do órgão de controle ambiental e demais legislações pertinentes.

3.23.4. O Plano de Operação monitoramento e manutenção deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Plantas detalhadas de localização e situação da Unidade de Recebimento de Entulhos em escala 1:10.000, em conformidade com o levantamento planialtimétrico topográfico;
- b) Projetos geométricos e de terraplanagem dos acessos e vias de serviço;
- c) Projetos geométricos e de terraplanagem para cobertura de todo maciço de resíduos orgânicos já aterrados, bem como projeto de arranjo geral da URE para período de duração do contrato;
- d) Definição das responsabilidades gerenciais e operacionais, com apresentação de preposto da CONTRATADA e respectiva equipe de trabalho;
- e) Descrição das atividades na (s) frente (s) de operação da URE para recebimento e resíduos da construção civil, da quantidade de frentes de descarga, da ação com os catadores, do espalhamento, assim como o modelo e a quantidade de todos os equipamentos utilizados nesta (s) frente (s) e seu período de utilização;
- f) Descrição da implantação de drenagem de chorume e do biogás, com representação gráfica sob uma planta com topografia atualizada;
- g) Descrição dos avanços da URE de resíduos da construção civil, com representação gráfica das áreas de aterramento (células), sob uma planta com topografia atualizada.
- h) Descrição cronológica das ações elencadas com apresentação de prazos e períodos previstos para execução de cada atividade.

3.24. APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E DOS PROJETOS E PLANOS ELABORADOS

3.24.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao SLU um Relatório detalhado e com fotos, com todas as operações e serviços realizados e previstos neste Termo de Referência, que deverá estar em conformidade com o Plano de Operação e Avanço. No documento deverão constar, ainda, espécies, volumes e quantidades de quaisquer resíduos por ventura recebidos no aterro.

3.24.2. No Plano de Monitoramento Geotécnico e Topográfico deverá ser demonstrado o levantamento topográfico planialtimétrico que, além de estacas e pontos auxiliares distribuídos

em toda a área, demonstre o lançamento de todos os pontos notáveis como taludes, valas, construções, cercas, nascentes, córregos ou qualquer outro recurso hídrico, além de vegetação de interesse, sendo que as curvas de nível deverão ser traçadas de metro em metro. Deve conter o projeto de locação e detalhamento da instrumentação para monitoramento geotécnico e topográfico adotada na URE.

3.24.3. O produto do levantamento topográfico planialtimétrico, com as convenções usuais indicadas em legenda, deverá ser materializado em planta, em escala 1:1000, a ser apresentada em formato de arquivo digital do software DWG ou equivalente (em CD-ROM), e também em três (03) cópias em papel sulfite tamanho A1.

3.24.4. Os relatórios, estudos e projetos a serem elaborados, deverão ser apresentados e entregues da seguinte forma:

3.24.4.1. As plantas deverão ser entregues em formato digital (CD-ROM ou DVD-ROM) e com 3 (três) cópias em papel formato A1 (ABNT) com carimbo padrão SLU;

3.24.4.2. Os textos deverão estar impressos em papel formato A4 (ABNT), fotocopiados e encadernados, em 2 (duas) vias, além de uma via em meio eletrônico digital (CD-ROM ou DVD-ROM).

3.25. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

3.25.1. Os serviços de elaboração dos Planos de Operação, Monitoramento e manutenção Geotécnico e Topográfico serão considerados concluídos quando aprovados pelo CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Esta condição não inviabiliza futuras adequações e ajustes aos Planos citados.

3.25.2. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, na proporção de 1/12 (um doze avos), a unidade de medida será a tonelada, tendo como referência à data de início da efetiva operação da URE.

3.25.3. Todos os serviços descritos neste documento e quantificados na Planilha de Preços Unitários deverão ser cumpridos integralmente. A falta do cumprimento dos serviços descritos implicará na dedução (glosa) do valor correspondente ao serviço ou alocação de equipamentos e veículos previstos para execução do contrato na quantidade não realizada.

3.25.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela correspondente ao mês faturado a partir do mês subsequente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura e da nota fiscal pela CONTRATADA, a qual deverá conter a discriminação detalhada do objeto executado no período, bem como estar devidamente atestada e visada pela Administração do CONTRATANTE, além de estar acompanhada dos seguintes documentos:

3.25.4.1. A CONTRATANTE terá prazo de até 5 (cinco) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento com as informações pertinentes, ou para devolvê-la à CONTRATADA se forem constatados erros no seu preenchimento ou execução dos serviços em desacordo com o contrato e com este Termo de Referência. Na hipótese de devolução da nota fiscal à CONTRATADA será acrescido ao prazo o período de tempo decorrido entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.25.4.2. A CONTRATANTE terá até 30 (trinta) dias para pagar o valor da nota fiscal acompanhada dos documentos listados no item anterior, contados da data da sua atestação.

4. DO PESSOAL E DOS UNIFORMES E EPI

4.1. DO PESSOAL

4.1.1. Ao licitante caberá fazer a admissão de seus empregados, dimensionamento do

quadro de pessoal necessário ao atendimento do contrato, discriminando os empregados próprios e os terceirizados (gerente, técnicos de operação, de manutenção, de gestão e treinamento de pessoas, de apoio administrativo, motoristas, operadores, etc.), necessário à realização dos serviços, com apresentação do currículo profissional dos empregados, equipamentos e instalações, relativos às atividades a serem desenvolvidas, incluindo as especificações dos equipamentos de proteção necessários - extintores, triângulos de sinalizações, cinta para eixo de transmissão, lona de cobertura, sinalizações luminosa e em película refletiva.

4.1.2. É obrigatória a presença permanente na URE de profissionais técnicos com nível superior e comprovada experiência em operação de aterros sanitários, do quadro de empregados do licitante e vinculados especificamente ao Contrato.

4.1.3. Competirá a contratada a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.

4.1.4. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Os funcionários deverão ser capacitados para que efetuem com presteza as atividades delegadas e que observem os princípios de cortesia, boa vontade e cuidado no atendimento aos usuários dos serviços.

4.1.5. Durante a execução dos serviços é vedado ao pessoal da contratada executar outras tarefas que não sejam relativas à operação e manutenção da URE e da UB.

4.1.6. A mão de obra necessária para operação e manutenção do Aterro do Jóquei em conformidade com a planilha orçamentária:

Tabela 3: Quantitativo de mão de obra.

Descrição	Quantidade
Engenheiro responsável técnico – profissional pleno	01
Técnico de segurança do trabalho	01
Encarregado geral	01
Apontador (apropriador)	02
Auxiliar administrativo	02
Almoxarife	01
Encarregado de campo	02
Auxiliares de operação (manobrista)	02
Topógrafo nível médio	01
Auxiliar de topografia	02
Desenhista em CAD	01
Pedreiros	02
Fiscal de piso diurno	06
Fiscal de piso noturno	06
Operadores de unidade de britagem	02
Operador de unidade de trituração de galhadas	01
Serventes	30
Motorista de veículo leve	01
Motorista de furgão	01
Motorista de caminhão pipa	02

Fonte: DITEC/SLU

4.2. DOS UNIFORMES E EPI

4.2.1. Cabe à contratada assegurar que seus empregados se apresentem devidamente uniformizados, providenciando equipamentos, inclusive os equipamentos de proteção individual em conformidade com a NR - 06 exigidos para as tarefas que desempenhem.

4.2.2. O uso de uniformes, conforme modelo e logomarca, indicados pelo SLU, além dos equipamentos de proteção individual, são de uso obrigatório, sendo esses compostos por: calça de brim, camisa de brim, calçado apropriado e demais EPI relacionados na Planilha de Custo - Anexo A.

4.2.3. Todos os empregados da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades, devidamente uniformizados, exceção feita ao Responsável Técnico e aos demais Engenheiros.

4.2.4. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato. A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, 2 (dois) uniformes completos e 2 (dois) pares de meias e um calçado, entregues a cada 6 (seis) meses.

4.2.5. A CONTRATADA fornecerá aos empregados que trabalham ao ar livre 1 (uma) capa de chuva por ano.

4.2.6. A CONTRATADA fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR06. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição dos agentes de limpeza aos riscos decorrentes às suas atividades.

4.2.7. Os uniformes deverão obedecer às cores padrão, dizeres e logotipos estabelecidos pelo SLU, devendo ser repostos sempre que se apresentarem desgastados, destruídos ou impróprios à finalidade.

4.2.8. A CONTRATADA deverá observar os critérios das NR 06, NR 07, NR 09, NR 18 e NR 24 do Ministério do Trabalho que diz respeito aos equipamentos de segurança.

4.2.9. A CONTRATADA é responsável por desenvolver programa permanente de treinamento e capacitação dos seus funcionários nas questões pertinentes de segurança e saúde do trabalho.

4.2.10. A CONTRATADA é responsável por desenvolver um Plano de Contingência para utilização em situações de emergência e de treinamento dos funcionários.

5. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. De acordo com o levantamento de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegamos ao montante total estimado de **R\$ 21.246.909,11** (vinte e um milhões, duzentos e quarenta e seis mil novecentos e nove reais e onze centavos) conforme demonstrado a seguir:

Tabela 4 - Estimativa de Custo para os Serviços

SERVIÇOS	Valor (R\$) mensal	Valor (R\$) em 12 meses
P1- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHOS	1.222.854,77	14.674.257,22
P2- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRITAGEM DE RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO CIVIL	523.622,36	6.283.468,35
P3-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRITURAÇÃO DE GALHADAS E PODAS	24.098,63	289.183,54
VALOR TOTAL	1.770.575,76	21.246.909,11

Fonte: DITEC/SLU

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de monitoramento topográfico geotécnico, recirculação de chorume e tratamento de biogás, todas estas atividades para a operação de manutenção de aterros e tratamento dos resíduos sólidos urbanos ou similares, incluindo o sistema viário e drenagem de águas pluviais das vias de acesso ao maciço do aterro destes resíduos, na quantidade mínima de 14.000 (quatorze mil) toneladas de resíduos por mês.

6.1.1. Definem-se como similares: serviços de saneamento básico, como destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, aterro industrial e aterro controlado.

6.1.2. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica exigida no item 6.1, desde que esteja comprovada a execução concomitante dos serviços e alcance os respectivos quantitativos mínimos exigidos.

6.2. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade de tratamento ou reciclagem de RCC na quantidade mínima de 22.000 (vinte e dois mil) toneladas de RCC por mês.

6.2.1. Será aceito o somatório de diferentes atestados para comprovar a capacidade técnica exigida no item 6.2, desde que esteja comprovada a execução concomitante dos serviços e alcance os respectivos quantitativos mínimos exigidos.

6.3. Comprovação de profissional (is) de nível (is) superior (es) com graduação em engenharia, devidamente registrado (s) no CREA, detentor (es) do Acervo Técnico que comprove (m) a aptidão para o desempenho de atividades de recepção, aterramento e monitoramento de resíduos de RCC ou RSU e de atividades de operação de transbordo, triagem e reciclagem de RCC ou RSU.

6.3.1. O(s) atestado(s) ou certidão (ões) recebido(s) estão sempre sujeitos à verificação pelo SLU quanto à veracidade dos seus respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3.2. Deverá (ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s), os seguintes dados: data de início e término; n.º do contrato ou n.º da nota de empenho, local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável (eis) técnico(s), seu(s) título(s) profissional (is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

6.3.3. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

6.3.4. A comprovação de que trata o subitem anterior poderá ser também, realizada

mediante apresentação de cópia autenticada de contrato de prestação de serviço.

6.4. Registro ou inscrição da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.

6.4.1. Caso a empresa licitante ou o responsável técnico não for registrado ou inscrito no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

6.5. Declaração de vistoria emitida conforme, Anexo G – Modelo de Declaração de Vistoria, onde a licitante, declara que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive quanto as condições ambientais, instalações físicas e dos equipamentos pertinentes, não podendo alegar desconhecimento dos aspectos técnicos necessários à formulação da proposta.

6.5.1. A vistoria mencionada no item anterior deverá ser agendada com a DILUR e DITEC por meio do telefone (61) 3213-0172, ou no endereço Setor Comercial Sul, Quadra 08, Entrada B-50 – 6º andar e Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-900 – Brasília-DF.

6.5.2. É facultado à licitante declarar que se abstém da visita técnica e que conhece todos os detalhes técnicos relacionados ao local de execução do objeto licitado.

7. **DAS INSTALAÇÕES**

7.1. A CONTRATADA poderá dispor das instalações pertencentes ao SLU para manutenção e conservação de seus veículos, máquinas e equipamentos desde que atendam plenamente às legislações ambientais do DF e federais, com sistemas adequados inclusive para lavagem e garagem.

7.2. O SLU permitirá a utilização, por parte da CONTRATADA, e no mesmo prazo de vigência do contrato, das instalações fixas e complementares, mediante Termo de Permissão de Uso cuja minuta é apresentada no ANEXO III - Termo de Autorização/Responsabilidade de Uso (EDITAL). A sua utilização será exclusiva e sem ônus, cabendo à CONTRATADA a manutenção e eventual recuperação das instalações do SLU.

7.3. É obrigação da CONTRATADA dispor de sistema de captação de águas servidas ligado à rede coletora de esgoto ou a um sistema de tratamento adequado para o recebimento das águas utilizadas na lavagem dos veículos e maquinários diversos.

7.4. A CONTRATADA poderá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades, bem como instalações para atendimento de seu pessoal operacional, além de vestiário com chuveiros, sanitários, armários e refeitório compatíveis com o número de empregados.

7.5. As instalações cedidas deverão ser obrigatoriamente, vistoriadas pela CONTRATADA, a fim de se conhecer as suas condições operacionais e o consequente planejamento de ações para as fases de mobilização e operação do contrato.

7.6. A CONTRATADA será responsável por todas as modificações/recuperações necessárias das instalações eventualmente cedidas pelo SLU, inclusive pelos custos decorrentes das mesmas. As modificações/alterações deverão ser sempre aprovadas pelo SLU.

7.7. As benfeitorias eventualmente realizadas pela CONTRATADA passarão a integrar o patrimônio do CONTRATANTE.

7.8. As despesas de água e energia elétrica das instalações correrão às expensas da CONTRATADA.

7.9. Sempre que realizar alguma manutenção, substituição, instalação ou modificação/recuperação nas instalações, a CONTRATADA deverá visar, prioritariamente, o uso de equipamentos ou tecnologias que propiciem em economia de água e energia elétrica, em

atendimento as normas sustentabilidade.

7.10. A CONTRATADA deverá adotar, junto aos seus funcionários, medida em sua rotina de operação que visem diminuir o desperdício de água e energia elétrica a fim de colaborar com o uso racional dos recursos hídricos.

7.11. A CONTRATADA será responsável pela conservação e manutenção de toda a área interna da URE, bem como a manutenção/reposição da cerca.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. **Das Obrigações da Contratada:**

8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica (inciso XIII, art. 55).

8.1.2. Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 66).

8.1.3. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68).

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69).

8.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70).

8.1.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71).

8.1.7. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

8.1.8. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

8.1.9. Responsabilizar por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

8.1.10. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

8.1.11. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

8.1.12. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

8.1.13. Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.

8.1.14. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais

é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.15. Manter todos os empregados operacionais uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

8.1.16. Responsabilizar-se em atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto lícitado.

8.1.17. Entregar todos os planos e relatórios mensais para o SLU, para aprovação, com relação aos planos e relatórios mensais para controle do órgão.

8.1.18. Toda mão de obra e todos os equipamentos referentes a esta prestação de serviços deverão ser de dedicação EXCLUSIVA à CONTRATANTE.

8.2. **Das Obrigações da Contratante:**

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar, por um representante ou comissão do SLU designada, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (art. 67).

8.2.1.1. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

8.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

8.2.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

8.2.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

8.2.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

8.2.7. Efetuar a pesagem dos entulhos trazida pelos caminhões de coleta na balança do aterro, de onde é encaminhado para o pátio de recepção;

8.2.8. Fazer conferência dos planos de operação entregues pela CONTRATADA.

9. **DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

9.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

9.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto

contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

9.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

9.3.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

9.3.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- l) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

m) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

9.5. Papéis e Responsabilidade:

9.5.1. Para a execução do contrato será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e fiscalização/verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

9.5.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

9.5.3. Gestor do Contrato: é o servidor nomeado pela autoridade máxima da Administração, no caso do SLU é o chefe do Núcleo de Contratos e Convênio, com a competência ligada ao Contrato e não abarcado pela pura e simples fiscalização da execução, como, por exemplo, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração do projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação de manutenção das condições de habilitação, entre outras providências, devendo essas ações ser auxiliadas pelo Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato.

9.5.3.1. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

9.5.3.2. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.5.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.5.5. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

9.5.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

9.5.7. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

9.6. Formas de comunicação:

9.6.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

10.2. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

10.3. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- III - Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;
- IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

10.4. Em havendo a impossibilidade de consulta, pelo SLU aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

10.5. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

10.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I - a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II - se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. DA VIGÊNCIA/GARANTIA CONTRATUAL

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, em razão do alto custo envolvido na mobilização e desmobilização de equipamentos, tratando-se serviços de execução continuadas, com a finalidade de obtenção de preços e condições mais vantajosas.

11.1.1. O contrato poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses conforme disposto no artigo de número 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco)

dias úteis a contar da intimação do SLU, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Ato Convocatório.

11.3. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a empresa declarada vencedora prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

11.5. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida, seja em qualquer modalidade escolhida, no núcleo tesouraria (NUTES) do SLU.

11.6. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11.7. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

11.8. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.9. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá utilizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

11.10. O prazo no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da lei nº 8.666/93.

11.11. No caso de a contratada não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos, retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

11.12. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.13. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

11.14. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.15. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Geral de Licitações.

11.16. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.17. A CONTRATADA deverá consignar em sua proposta que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA estará sujeita a penalidade de multa contratual por infração e em porcentagem. A multa será por infração isolada ou cumulativa, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa. O percentual da multa aplicada será relativo ao último faturamento realizado pela CONTRATADA, não devendo extrapolar os percentuais estabelecidos nos Decretos nºs 26.851/06, 26.993/06, 27.069/06 e 35.831/2014 que regulamentam a aplicação das contas administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 3.555/2000 e no Decreto Distrital nº 25.966/2005 e suas alterações, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração do SLU, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto no Decreto nº 25.966/2005;

d) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SLU/DF, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.4. Em qualquer caso, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

12.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo SLU quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação, na forma de comunicação estabelecido neste instrumento.

13. DO REAJUSTE

13.1. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de conformidade com o Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

13.2. A empresa contratada para execução de remanescente de serviço tem direito a reajuste nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o artigo 24, inciso XI, da lei 8.666/93.

14. DOS PRAZOS

14.1. O prazo de início da execução será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Diretoria de Limpeza Urbana do SLU (DILUR).

14.2. Deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, no prazo de até 20(vinte) dias, após a assinatura do contrato, o PLANO DE OPERAÇÃO/MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE RECEBIMENTO DE ENTULHO:

14.2.1. O plano de que trata o item anterior deverá ser aprovado pelo SLU, sendo de responsabilidade das Diretorias da DITEC e DILUR emitirem parecer conclusivo, no prazo de até 10 (dez) dias.

14.3. O Plano deve ser seguido, rigorosamente, e somente poderá ser alterado, mediante aprovação do SLU.

14.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, o Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral da URE, em conformidade com as exigências, diretrizes e os prazos definidos no Edital e, devendo ser observadas as modernas técnicas de engenharia aplicáveis, Normas Técnicas da ABNT, instruções técnicas do órgão de controle ambiental e demais legislações pertinentes.

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Relatório detalhado, com fotos e desenhos “asbuilt” com todas as operações e serviços realizados, conforme este Termo de Referência, que deverá estar em conformidade com o Plano de Operação e Monitoramento.

14.5.1. No relatório deverão constar, ainda, espécies, volumes e quantidades de quaisquer resíduos por ventura recebidos na URE.

14.6. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, para a mobilização e implantação do canteiro e logísticas necessárias para a realização da Operação da URE.

14.7. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato para implantação e aferição de teste da balança rodoviária, que deverá ser aferida, trimestralmente.

14.8. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato para a construção da cerca de mourões de concreto seção t, ponta inclinada para cercamento da UB.

14.9. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato para a

implantação do monitoramento geotécnico e topográfico.

14.10. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato para a construção e implantação de área para a UB, incluindo instalação elétrica e hidráulica da edificação de apoio, contêiner/escritório.

14.11. A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato para a aquisição e implantação da Unidade de Britagem Móvel.

14.12. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato para a aquisição e implantação da trituradora de galhadas.

15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Será permitida subcontratação, de parte dos serviços do objeto deste Termo de Referência, como por exemplo, operação de máquinas, tratores, motoniveladora, caminhões pipa e outros serviços específicos, com a limitação de 25% em cada serviço.

15.2. Toda subcontratação deverá estar em conformidade com os itens 3.21.7 e 8.1.18.

15.3. Em consonância com o art. 20, 21 e 22 da Lei nº 4.611/2011 poderão participar do certame micro-empresas e empresas de pequeno porte desde que atendam em sua totalidade o disposto no item 7.0.

15.4. Será permitida a participação de empresa em consórcio, uma vez que são exigências no item 7.0, a capacidade técnica a operação de aterros sanitários e de unidades/usinas de britagem de RCC, conforme itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Geral de Licitações.

15.6. Este Termo de Referência é de autoria de agente público, o engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho PAULO CELSO DOS REIS GOMES inscrito no conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, sob o nº 19.576/D-DF e no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, sob o nº 0710451504.

16. **DOS ANEXOS**

16.1. São partes integrantes desse Termo de Referência os seguintes documentos a serem necessariamente considerados e observados pelos licitantes na elaboração da apresentação da proposta:

Anexo A - Planta 01 – Configuração da Unidade de Recebimento de Entulho; (10725593)

Anexo B - Planta 02 – Área do maciço de resíduos orgânicos aterrados; (10725648)

Anexo C - Planta 03 – Localização da UB; (10725709)

Anexo D - Termo de Vistoria de veículos e Equipamentos; (10725808)

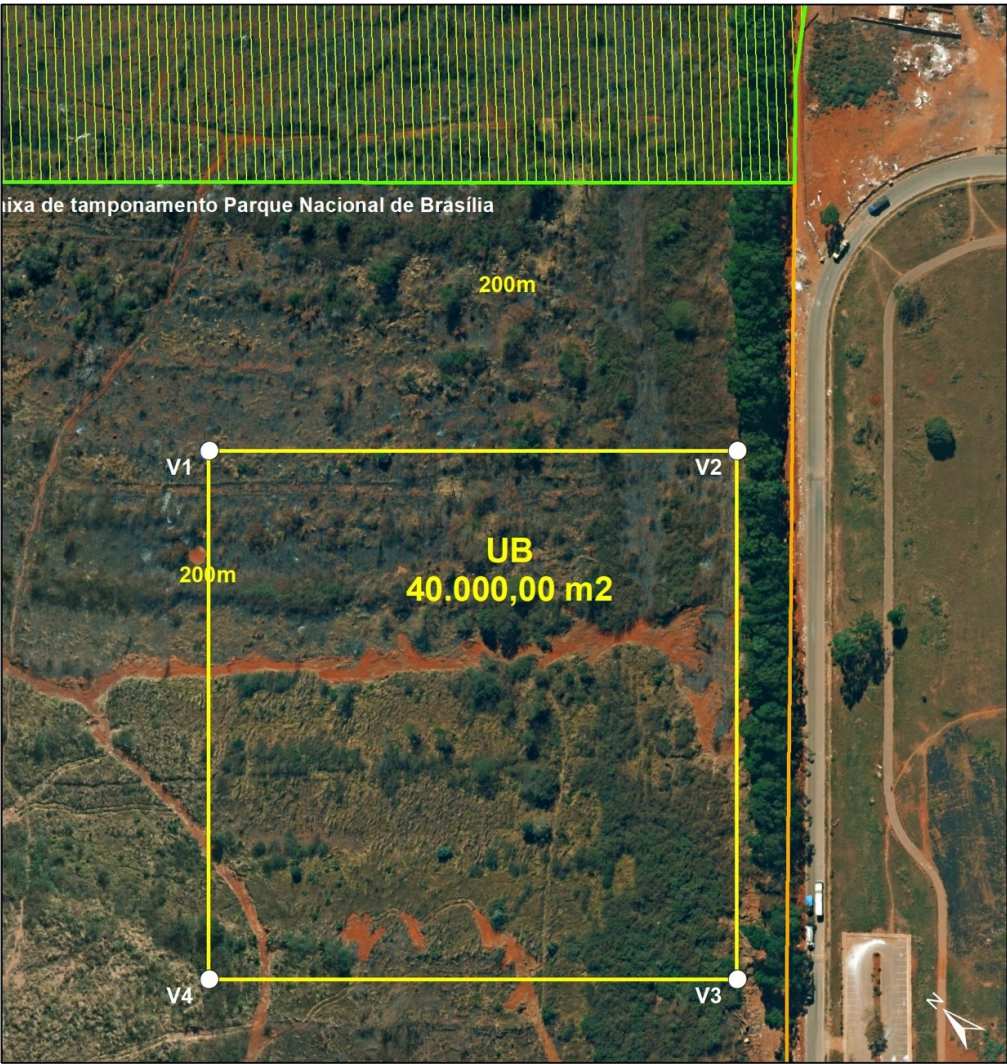
Anexo E - Planilhas de custos preços unitários da Unidade de Recebimento de Entulho; (10767133)

Anexo F- Cronograma de Atividades da Obra; (10725956)

Anexo G – Modelo Vistoria ou Renúncia; (10727044)

Anexo H - Detalhes drenos chorume e gases e drenos de águas pluviais; (10726016)

André Luiz Santos Thomé
Assessor



Legenda

- Vértices poligonal UB Jóquei
- Poligonal UB
- Faixa de tamponamento
- Poligonal Aterro Controlado do Jóquei

Nome	Longitude	Latitude
V1	179233,9767	8254015,7324
V2	179369,993	8253869,4316
V3	179223,6922	8253733,4153
V4	179087,6759	8253879,7161



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU

Região Administrativa:

Número RA:

Responsável: Celo Nunes de A. Dias

CREA: 159749/D-MG

Poligonal UB Jóquei

SIRGAS 2000 UTM Zone 23S
Transverse Mercator

Fonte:
SLU / SEGETH / IBGE

1:2.000

0 20 40 60 80

Metros


GOVERNO DE
BRASÍLIA



ANEXO D - TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS



TERMO DE VISTORIA DE VEICULAR													
EMPRESA:													
Nº DO LOTE		MARCA				MODELO							
PLACA		PREFIXO				COR				DATA DE FABRICAÇÃO			
CAPACIDADE VOLUMÉTRICA (m³)				POTÊNCIA DE COMPACTAÇÃO (bar)				TEMPO MÁXIMO DE USO					
Legenda: (B) – BOM (R) – REGULAR (NR) – NECESSITA REPARO (F) – FALTA/ VENCIDO													
DESCRIÇÃO		B	R	NR	F	DESCRIÇÃO		B	R	NR	F		
1	IPVA					Lanternagem							
2	Seguro					21	Portas						
3	Pneus					22	Para-lamas						
4	Vassoura e pá					23	Para-choques						
Equipamentos Elétricos						24	Tanque de combustível						
5	Lanterna dianteira					25	Escudo						
6	Lanterna traseira					26	Fosso						
7	Faróis					27	Tampa de escoamento do fosso						
8	Sinalização de direção					28	Estribo						
9	Iluminação especial de alerta do tipo sequencial superior dianteira e traseira					29	Concha						
10	Sinalizador de marcha ré					30	Interior da cabine						
11	Limpador de para-brisa					Pintura							
12	Buzina					31	Geral						
Compactador						32	Programação visual						
13	Sistema Hidráulico					33	Frontal						
14	Pistão da tampa traseira					34	Traseira						
15	Pistão telescópico					35	Lateral direita						
16	Mangueira					36	Lateral esquerda						
17	Caixa de compactação					Diversos							
18	Vedação da caixa de compactação					37	Motor						
19	Caixa de chorume					38	Sistema de água pressurizada						
20	Mangueiras												
OUTRAS INFORMAÇÕES:													
CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA EXECUÇÃO DE COLETA? () – SIM () – NÃO													
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:													
				MATRÍCULA				CARIMBO/NOME					
				/ /									
LOCAL				DATA				ASSINATURA					
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PELO RECEBIMENTO DO TERMO DE VISTORIA:													
/ /				MATRÍCULA				ASSINATURA/NOME					
DATA													

ANEXO E - PLANILHA RESUMO - CUSTO DOS SERVIÇOS (NÃO DESONERADO)						
SERVIÇOS	UND	QUANT	preço unitário	valor mensal	valor 12 meses	PERCENTUAL
P1 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DO JÓQUEI	t/mês	113.000	R\$10,82	R\$1.222.854,77	R\$14.674.257,22	69,07%
P2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRITAGEM DE RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO CIVIL	t/mês	56.500	R\$9,27	R\$523.622,36	R\$6.283.468,35	29,57%
P3 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRITURAÇÃO DE GALHADAS E PODAS	t/mês	3.000	R\$8,03	R\$24.098,63	R\$289.183,54	1,36%
VALOR TOTAL				R\$1.770.575,76	R\$21.246.909,11	100,00%

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA
Assistente da gerencia de normas procedimentos e manuais - DITEC/SLU

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ
Assessor - DITEC/SLU



ANEXO E - P1 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ATERRO CONTROLADO DO JÓQUEI
(NÃO DESONERADO)

REF. DE PREÇO: SINAPI - JUNHO/2018 (NÃO DESONERADO)

FORTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	1	SERVIÇOS PRELIMINARES E AUXILIARES				219.418,86
	1.1	TOPOGRAFIA INICIAL				108.845,10
PREÇO PRATICADO	1.1.1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL DO ATERRO DO JOQUEI	há	70,00	1.554,93	108.845,10
	1.2	SOBREVOO				1.980,00
PREÇO PRATICADO	1.2.1	SOBREVOO COM DRONE SOBRE A ÁREA DO ATERRO COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	UND	2,00	990,00	1.980,00
	1.3	RELATÓRIOS				9.000,00
PREÇO PRATICADO	1.3.1	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS	UND	12,00	250,00	3.000,00
PREÇO PRATICADO	1.3.2	RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS (AS-BUILT)	UND	12,00	500,00	6.000,00
	1.4	MOBILIZAÇÃO				6.612,48
PREÇO PRATICADO	1.4.1	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO C/ CARRETA PRANCHA CAP 20T (INCLUINDO MANUT/ OPERAÇÃO)	H	36,00	118,42	4.263,12
PREÇO PRATICADO	1.4.2	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA FIXA	H	24,00	97,89	2.349,36
	1.5	DESMOBILIZAÇÃO				6.612,48
PREÇO PRATICADO	1.5.1	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO C/ CARRETA PRANCHA CAP 20T (INCLUINDO MANUT./ OPERAÇÃO)	H	36,00	118,42	4.263,12
PREÇO PRATICADO	1.5.2	CAMINHÃO CARROCERIA : M. BENZ / RODDIEIXO : STANDART P/ 5,50 M3 CAMINHÃO COM CAÇAMBA	H	24,00	97,89	2.349,36
	1.6	SISTEMA DE PESAGEM				86.368,80
PREÇO PRATICADO	1.6.1	AFERIÇÃO DE TESTE DA BALANÇA RODOVIÁRIA (TRIMESTRAL)	UND	16,00	2.251,80	36.028,80
PREÇO PRATICADO	1.6.2	MANUTENÇÃO DA BALANÇA	mês	24,00	2.097,50	50.340,00
	2	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL				609.703,21
	2.1	SISTEMA VIÁRIO ACESSOS				301.568,00
	2.1.1	ACESSO INTERNO PERIFÉRICO - REVESTIMENTO REFORÇADO (LARGURA 10cm) - 1.500 metros				
4722-sinapi	2.1.1.1	PEDRA BRITADA N.º 3 OU 38MM POSTO PEDREIRA (SEM FRETE)	M3	1.000,00	80,23	80.230,00
4720-sinapi	2.1.1.2	PEDRA BRITADA N.º 0 PEDRISCO OU CASCALHO POSTO PEDREIRA (SEM FRETE)	M3	500,00	102,44	51.220,00
83356 - sinapi	2.1.1.3	TRANSPORTE COMERCIAL	M³XKM	15.000,00	0,77	11.550,00
	2.1.2	ACESSO INTERNO DE SERVIÇO EM RAMPA - REVESTIMENTO REFORÇADO (LARGURA 8m) - 750 metros				
83356 - sinapi	2.1.2.1	TRANSPORTE COMERCIAL	M³XKM	16.000,00	0,77	12.320,00
4730-sinapi	2.1.2.2	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO/FUNDAÇÃO / ENROCAMENTO ETC	M3	1.200,00	83,88	100.656,00
4722-sinapi	2.1.2.3	PEDRA BRITADA N.º 3 OU 38mm POSTO PEDREIRA (SEM FRETE)	M3	400,00	80,23	32.092,00
13244-sinapi	2.1.2.4	CONE DE SINALIZAÇÃO PVC C/ PINTURA REFLETIVA H=0,70CM	und	300,00	45,00	13.500,00
	2.2	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS				188.004,71
	2.2.1	CANALETAS MEIA CANA DE CONCRETO				
13115 - sinapi	2.2.1.1	CAIHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA, DIAMETRO 200 MM	M	300,00	15,76	4.728,00
10544 - sinapi	2.2.1.2	CANALETA MEIA CANA DE CONCRETO DN 600mm (FORNECIMENTO)	M	200,00	42,71	8.542,00
	2.2.2	DESCIDAS HIDRÁULICAS EM COLCHÃO RENO (LARGURA 2m) - 500 metros				
40452-sinapi	2.2.2.1	GABIAO MANTA (COLCHAO) MALHA HEXAGONAL 6 X 8 CM (ZN/AL + PVC), FIO 2,0 MM, DIMENSOES 5,0 X 2,0 X 0,30 M (C X L X A)	M2	300,00	108,66	32.598,00
4730-sinapi	2.2.2.2	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO / FUNDAÇÃO / ENROLAMENTO ETC	M3	300,00	83,88	25.164,00
4018-sinapi	2.2.2.3	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIESTER RT 31 TIPO BIDIM OU EQUIV	M2	1.500,00	12,23	18.345,00
	2.2.3	CAIXA DE PASSAGEM PLUVIAL EM ALVENARIA DE PEDRA (1,0X1,0m) - 15 unidades				
370 - sinapi	2.2.3.1	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	6,84	97,50	666,90
1379 - sinapi	2.2.3.2	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	KG	2.088,00	0,43	897,84
4730 - sinapi	2.2.3.3	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDAOAO (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M3	21,60	83,88	1.811,81
11146-SINAPI	2.2.3.4	LASTRO DE CONCRETO SARRAFEADO E= 10cm - CONCRETO AUTOADENSAVEL (CAA) CLASSE DE RESISTENCIA C15, ESPALHAMENTO SF2, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 15823)	M3	2,25	251,05	564,86
	2.2.4	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - 20 metros				
7765-SINAPI	2.2.4.1	TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE PA-2 PB NBR - 8890/2007 DN 1000mm P/ ÁGUAS PLUVIAIS	M	200,00	261,79	52.358,00
4718-SINAPI	2.2.4.2	PEDRA BRITADA Nº 2 OU 25mm POSTO PEDREIRA (SEM FRETE)	M3	100,00	80,23	8.023,00
	2.2.5	DISSIPADOR DE ENERGIA EM GABIAO - 15 unidades				
40452-sinapi	2.2.5.1	GABIAO MANTA (COLCHAO) MALHA HEXAGONAL 6 X 8 CM (ZN/AL + PVC), FIO 2,0 MM, DIMENSOES 5,0 X 2,0 X 0,30 M (C X L X A)	M2	75,00	108,66	8.149,50
11956-sinapi	2.2.5.2	GABIAO TIPO CAIXA, MALHA HEXAGONAL 8 X 10 CM (ZN/AL), FIO 2,7 MM, DIMENSOES 2,0 X 1,0 UN 347,53 X 0,5 M (C X L X A)	UN	15,00	347,53	5.212,95
4730-sinapi	2.2.5.3	PEDRA E MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO / FUNDAÇÃO / ENROCAMENTO ETC	M3	195,00	83,88	16.356,60
4018-sinapi	2.2.5.4	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTO CONTÍNUOS 100% POLIESTER RT 31 TIPO BIDIM OU EQUIVALENTE	M2	375,00	12,23	4.586,25
	2.3	DRENAGEM DE CHORUME				90.220,50
	2.3.1	DRENO PERIFÉRICO DE CHORUME (SEÇÃO 1,00X1,00m) - 600 metros				
4730-sinapi	2.3.1.1	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO / FUNDAÇÃO / ENROCAMENTO ETC	M3	600,00	83,88	50.328,00
4019-sinapi	2.3.1.2	GEOTEXTIL NÃO TECIDOAGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIESTER RT16 TIPO BIDIM OU EQUIVALENTE	m2	3.000,00	6,08	18.240,00
4730-sinapi	2.3.1.3	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO / FUNDAÇÃO / ENROCAMENTO ETC	M3	100,00	83,88	8.388,00
4019-sinapi	2.3.1.4	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIESTER RT 16 TIPO BIDIM OU EQUIVALENTE	M2	900,00	6,08	5.472,00
4730-sinapi	2.3.1.5	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO / FUNDAÇÃO / ENROCAMENTO ETC	M3	25,00	83,88	2.097,00
9833-sinapi	2.3.1.6	TUBO PVC DRENAGEM CORRUGADO FLEXÍVELPERFURADO DN 100 OU 110	M	100,00	10,63	1.063,00
4019-sinapi	2.3.1.7	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHADO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIESTER RT 16 TIPO BIDIM OU EQUIVALENTE	M2	150,00	6,08	912,00
	2.3.2	CAIXA DE PASSAGEM DE CHORUME EM ALVENARIA DE PEDRA (1,0X1,0) - 6 unidades				
73844/001-SINAPI	2.3.2.1	MURO DE ARRIMO DE ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	3,60	525,24	1.890,86
83534-SINAPI	2.3.2.2	LASTRO DE CONCRETO SARRAFEADO E= 10cm CONCRETO FCK=10MPa C.RAZ. USO GER CONF /LANÇA AC/BC	M3	2,42	504,81	1.221,64
	2.4	DRENAGEM DE BIOGÁS				29.910,00
	2.4.1	DRENOS VERTICAIS DE GASES (DN 1,0m) - 200 metros				
12584-SINAPI	2.4.1.1	TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO DN 300mm	M	200,00	22,99	4.598,00
4730-sinapi	2.4.1.2	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO DE ARRIMO /FUNDAÇÃO /ENROCAMENTO ETC	M3	200,00	83,88	16.776,00
7155-SINAPI	2.4.1.3	TELA AÇO SOLDADA NERVURADA CA-60 Q-138 (2,20 KG/m2) DIÂMETRO DO FIO= 4,2mm LARGURA=2,45X120 METROS DE COMPRIMENTO ESPAÇAMENTODA MALHA=10X10CM	M2	800,00	10,67	8.536,00
	3	CERCAS				2.654,27
	3.1	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 7,5X7,5CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M,	M			2.654,27
340 - SINAPI	3.1.1	ARAME FARPADO 16 BWG 4 X 4" - 23,50 KG/ROLO 500M	M	2.750,00	0,81	2.227,50
345 - SINAPI	3.1.2	ARAME GALVANIZADO 18 BWG - 1,24MM - 9,0 G/M	KG	5,00	15,40	77,00
4111 - SINAPI	3.1.3	ESCORA OU MOURAO DE CONCRETO 10X10CM H = 2,30M	UN	1,00	31,53	31,53
4114 - SINAPI	3.1.4	MOURAO CONCRETO "T" H = 2,80M P/ 8FIOS + 0,45M P/ 3FIOS"	UN	8,00	39,78	318,24



ANEXO E - P1 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ATERRO CONTROLADO DO JÓQUEI
(NÃO DESONERADO)

REF. DE PREÇO: SINAPI - JUNHO/2018 (NÃO DESONERADO)

FORTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	4	OPERAÇÃO				11.354.527,27
	4.1	EQUIPAMENTOS: MÁQUINAS E VEÍCULOS				9.105.267,23
5851-sinapi	4.1.1	04- TRATOR DE ESTEIRAS 150 HP C/ LAMINA PESO OPERACIONAL 16,7 T (INCLUINDO MANUT/ OPERAÇÃO)	CHP	14.976,00	155,96	2.335.656,96
5940-sinapi	4.1.2	01- PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 105HP CAP 1,72M3 PESO OPERACIONAL 9T TIPO CATERPILAR 924 FII NACIONAL OU EQUIVALENTE	CHP	3.744,00	128,23	480.093,12
5932-sinapi	4.1.3	01- MOTONIVELADORA ATÉ 130 HP	CHP	3.744,00	145,38	544.302,72
89876-sinapi	4.1.4	02- CAMINHÃO BASCULANTE 14,0 M3 COM CAVALO MECÂNICO DE CAPACIDADE MÁXIMA DE TRAÇÃO COMBINADO DE 3600 KG, POTÊNCIA 286 CV INCLUSIVE SEMIRREBOQUE.	CHP	7.488,00	198,89	1.489.288,32
CPU /SLU/Equi	4.1.5	01 - VEÍCULO LEVE SINAPI CODIGO 10.615 (INCLUINDO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	mês	12,00	2.366,27	28.395,28
CPU /SLU/Equi	4.1.6	01 - FURGÃO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS	mês	12,00	3.466,70	41.600,39
CPU /SLU/Equi	4.1.7	02 -CAMINHÃO PIPA 10.000L C/ BARRA ESPARGIDORA IRRIGAÇÃO	mês	12,00	32.496,13	389.953,62
5901-sinapi	4.1.8	05 -CAMINHÃO PIPA 10.000L C/ BARRA ESPARGIDORA CHORUME (mão de obra embutida)	CHP	18.720,00	162,88	3.049.113,60
88907-sinapi	4.1.9	01 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA 140HP CAP. 0,98M3 TIPO CATERPILAR OU EQUIVALENTE (INCL. MANUT E OPER)	CHP	3.744,00	157,54	589.829,76
CPU /SLU/22	4.1.10	INSALUBRIDADE SOBRE CUSTO HORÁRIO DE PRODUTIVO DOS EQUIPAMENTOS	H	52.416,00	3,00	157.033,46
	4.2	MÃO DE OBRA C/ ENCARGOS SOCIAIS / INSALUBRIDADE				2.188.509,34
CPU /SLU/1	4.2.1	1 POSTO - ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO (PLENO) - PROFISSIONAL TÉCNICO	mês	12,00	17.215,49	206.585,92
CPU /SLU/2	4.2.2	1 POSTO - TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	mês	12,00	8.469,14	101.629,68
CPU /SLU/3	4.2.3	1 POSTO- ENCARREGADO GERAL - NÍVEL MÉDIO	mês	12,00	4.161,76	49.941,13
CPU /SLU/4	4.2.4	2 POSTOS -APONTADOR (NÍVEL MÉDIO)	mês	24,00	5.132,53	123.180,69
CPU /SLU/5	4.2.5	2 POSTOS - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	mês	24,00	4.624,72	110.993,39
CPU /SLU/6	4.2.6	1 POSTO - ALMOXARIFE	mês	12,00	5.270,13	63.241,53
CPU /SLU/7	4.2.7	2 POSTOS - ENCARREGADO DE CAMPO - NÍVEL MÉDIO	mês	24,00	4.161,76	99.882,26
CPU /SLU/8	4.2.8	5 POSTOS - AUXILIARES DE OPERAÇÃO (MANOBRISTA) - NÍVEL MÉDIO	mês	24,00	3.619,83	86.876,03
CPU /SLU/10	4.2.9	1 POSTOS - TOPOGRAFO - NÍVEL MÉDIO	mês	12,00	4.126,56	49.518,73
CPU /SLU/11	4.2.10	2 POSTO - DESENHISTA DE TOPOGRAFIA	mês	24,00	3.597,83	86.348,03
CPU /SLU/12	4.2.11	1 POSTO - TOPOGRAFO - NÍVEL MÉDIO	mês	12,00	5.733,09	68.797,06
CPU /SLU/13	4.2.12	2 POSTOS - PEDREIROS	mês	24,00	4.419,16	106.059,86
CPU /SLU/14	4.2.13	6 POSTOS - FISCAL DE PISO DIURNO	mês	72,00	4.105,88	295.623,15
CPU /SLU/15	4.2.14	6 POSTOS - FISCAL DE PISO NOTURNO	mês	72,00	3.140,86	226.141,97
CPU /SLU/9	4.2.18	8 POSTOS - SERVENTE -OPERAÇÃO	mês	96,00	3.619,83	347.504,11
CPU /SLU/19	4.2.20	1 POSTO - MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	mês	12,00	3.443,50	41.322,03
CPU /SLU/20	4.2.21	1 POSTO - MOTORISTA DE FURGÃO	mês	12,00	3.443,50	41.322,03
CPU /SLU/21	4.2.22	2 POSTOS - MOTORISTA CAMINHÃO PIPA	mês	24,00	3.480,91	83.541,74
	4.3	MONITORAMENTO				16.184,94
	4.3.1	MONITORAMENTO GEOTÉCNICO E TOPOGRÁFICO				
	4.3.1.1	MARCOS SUPERFICIAIS - 30 unidades				
1524-SINAPI	4.3.1.1.1	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK= 15,0MPA	M3	3,75	265,00	993,75
34441-SINAPI	4.3.1.1.2	AÇO CA-50 1/2" (12,50MM)	kg	51,00	5,19	264,69
20065-SINAPI	4.3.1.1.3	TUBO DE PVC EB-644 P/REDE COLET ESG JE DN 150mm	M	30,00	17,55	526,50
PREÇO PRATICADO	4.3.1.1.4	INSTRUMENTAL PARA TOPOGRAFIA COM GPS SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL	mês	12,00	1.200,00	14.400,00
	4.4	MONITORAMENTO AMBIENTAL				44.565,76
PREÇO PRATICADO	4.4.1	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DO CHORUME	am	48,00	579,08	27.795,84
PREÇO PRATICADO	4.4.2	ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS E LENÇOL FREÁTICO	am	24,00	657,08	15.769,92
PREÇO PRATICADO	4.4.3	PLUVIÔMETRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL 1 - CUSTO DIRETO						R\$ 12.186.303,61
CUSTO INDIRETO						
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					6%	R\$ 731.178,22
LUCRO					4%	R\$ 487.452,14
TOTAL 2 - CUSTO INDIRETO						R\$ 1.218.630,36
SUB-TOTAL 1+2						R\$ 13.404.933,97
TRIBUTOS						
PIS					0,65%	R\$ 95.382,67
COFINS					3,0%	R\$ 440.227,72
ISS					5%	R\$ 733.712,86
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA					0%	R\$ 0,00
TOTAL 3 - TRIBUTOS						R\$ 1.269.323,25
CUSTO TOTAL EM 12 MESES - SUBTOTAL 1+2/(1-TRIBUTOS)						R\$ 14.674.257,22
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO/MÊS						R\$ 1.222.854,77
QUANTIDADE DE RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO CIVIL						113.000
VALOR DOR SERVIÇO/TONELADA/Mês						R\$ 10,82
ANDRÉ LUIZ SANOS THOMÉ Assessor - DITEC/SLU CREA 19.533/D-DF						FERNANDA FERREIRA DE SOUSA Assistente da gerência de normas procedimentos e manuais - DITEC/SLU CREA 23658/D-DF



**ANEXO E - P2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRITAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO
ATERRO CONTROLADO DO JÓQUEI (NÃO DESONERADO)**

FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	1	TOTAL DA INTALAÇÃO DA ÁREA DE BRITAGEM				310.372,75
	1.1	CERCAS				83.218,52
	1.1.1	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 7,5X7,5CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 11 FIOS DE ARAME FARPADO Nº14 CLASSE 250 - FORNEC E COLOC.(FECHAMENTO DA ÁREA DE BRITAGEM).	M			83.218,52
CPU 01/SLU/DF	1.1.1.1	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 7,5X7,5CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5M, CRAVADOS 0,7M, COM TELA LOSANGULAR ALTURA 2,00M	m	600,00	57,66	34.597,94
CPU 03/SLU/DF	1.1.1.2	REMOÇÃO CERCA	m	15,40	10,61	163,32
CPU 02/SLU/DF	1.1.1.3	PORTÃO METÁLICO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO E TELA LOSANGULAR	UN	1,00	2.983,33	2.983,33
98510	1.1.1.4	PLANTIO DE ARBUSTO ORNAMENTAL - (abertura de covas adubação e manutenção até a entrega da obra)	UN	660,83	41,09	27.153,64
358	1.1.1.5	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	UN	660,83	27,00	17.842,50
92761	1.1.1.6	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO	KG	12,64	8,70	109,97
94966	1.1.1.7	CONCRETO FCK = 30MPa, TRAÇO 1:2:1:2,5	M³	0,36	342,34	123,24
3992	1.1.1.8	TABUA DE MADEIRA APARELHADA *2,5 X 30* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	8,00	15,81	126,48
CPU 05/SLU/DF	1.1.1.9	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOC 0,20 MPA	M	1,60	73,81	118,10
	1.2	BARREIRA VERDE L=6M	M			30.877,10
73967/001	1.2.1	PLANTIO DE ARVORE, ALTURA DE 1,00M, EM CAVAS DE 80X80X80CM	UN	205,00	108,41	22.224,05
85186	1.2.2	PODA DE ARVORES, COM LIMPEZA DE GALHOS SECOS E RETIRADA DE PARASITAS, INCLUINDO REMOCAO DE	UN	102,50	84,42	8.653,05
	1.3	SERVIÇOS PRELIMINARES DA ÁREA DE BRITAGEM				110.352,56
73672	1.3.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVE RETIRADA DE ARVORE ENTRE 0,05M E 0,15M DE DIAMETRO E	M2	40.024,00	0,33	13.207,92
72898	1.3.2	CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	5.243,14	3,69	19.347,20
72887	1.3.3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA.	M3XKM	5.243,14	1,09	5.715,03
CPU 04/SLU/DF	1.3.4	LIGAÇÃO provisória de água para obra e instalação sanitária provisória, - pequenas obras - instalação mínima	UN	1,00	760,03	760,03
41598	1.3.5	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA	UN	1,00	1.390,70	1.390,70
CREA/DF	1.3.6	ART DE OBRA E SERVIÇO/ CREA - DF	UN	1,00	214,82	214,82
ADM. REGIONAL	1.3.7	TAXA LIBERAÇÃO DALICENÇA TAXA DE EXPEDIENTE	UN	1,00	20,02	20,02
74209/001	1.3.8	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	12,00	352,36	4.228,32
SLU	1.3.9	DESPESAS COM AGUA, LUZ E COMUNICAÇÃO	UN	12,00	5.455,71	65.468,52
	1.4	EDIFICAÇÃO DE APOIO				21.200,00
MERCADO	1.4.1	CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO SEM DIVISORIAS	UN	1,00	21.000,00	21.000,00
MERCADO	1.4.2	FRETE CONTAINER MARÍTIMO (AQUISIÇÃO)	UN	1,00	200,00	200,00
	1.5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA				53.829,40
	5.1	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE TELEFONIA (INCLUSO TRECHO ENTRE ENTRADA E Q.D)				53.829,40
91932	5.1.1	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 10MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	70,00	8,81	616,70
91926	5.1.2	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -	M	30,00	2,50	75,00
83443	5.1.3	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA	UN	1,00	44,06	44,06
91958	5.1.4	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	26,28	26,28
91994	5.1.5	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	18,03	18,03
93044	5.1.6	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U BRANCA 20 W, BASE E27 (127/220 V)	UN	1,00	13,35	13,35
73769/004	5.1.7	POSTE DE ACO CONICO CONTINUO RETO, FLANGEADO, H=9M - FORNECIMENTO E IN	UN	8,00	1.162,65	9.301,20
83443	5.1.8	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA	UN	8,00	44,06	352,48
73798/001	5.1.9	DUTO ESPIRAL FLEXIVEL SINGELO PEAD D=50MM(2") REVESTIDO COM PVC COM FIO GUIA DE ACO GALVANIZADO, LANÇADO DIRETO NO SOLO, INCL CONEXOES	M	890,00	21,72	19.330,80
91928	5.1.10	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS -	M	4.400,00	3,98	17.512,00
CPU 06/SLU/DF	5.1.11	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA, A FRIO, EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA (MOLEDO OU ROCHA	M³	36,00	74,85	2.694,60
CPU 07/SLU/DF	5.1.12	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	34,43	20,96	721,58
83475	5.1.13	LUMINARIA FECHADA PARA ILUMINACAO PUBLICA COM REATOR DE PARTIDA RAPIDA COM LAMPADA A	UN	8,00	334,87	2.678,96
73690	5.1.14	CABO TELEFONICO CTP-APL-50, 10 PARES (USO EXTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	38,00	11,07	420,66
72337	5.1.15	TOMADA PARA TELEFONE DE 4 POLOS PADRAO TELEBRAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00	23,70	23,70
	1.6	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA				10.895,16
	1.6.1	INSTALAÇÃO DE ÁGUA E FOSSA				10.895,16
95676	1.6.1.1	CAIXA PARA HIDROMETRO CONCRETO PRE-MOLDADO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	77,36	77,36
95675	1.6.1.2	HIDROMETRO 5,00M3/H, D=3/4" - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1,00	120,17	120,17
89356	1.6.1.3	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	40,00	15,72	628,80
89357	1.6.1.4	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 32MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1,00	21,06	21,06
88503	1.6.1.5	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	UN	1,00	703,40	703,40
74253/001	1.6.1.6	RAMAL EM TUBO PEAD 20MM - FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, ESCAVAÇÃO	M	100,00	21,28	2.128,00
89353	1.6.1.7	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCAVEL, 3/4, FORNECIDO E INSTALADO	UN	1,00	23,79	23,79
95463	1.6.1.8	FOSSA SÉPTICA EM ALVENARIA DE TUIOLO CERÂMICO MACIÇO, DIMENSÕES EXTERNAS DE 1,90X1,10X1,40 M, VOLUME DE 1.500 LITROS, REVESTIDO INTERNAMENTE COM MASSA ÚNICA E IMPERMEABILIZANTE E COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO COM ESPESSURA DE 8 CM	UN	1,00	1.350,65	1.350,65
74198/001	1.6.1.9	SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TUIOLO CERAMICO MACICO DIAMETRO 1,20M E ALTURA 5,00M, COM TAMPA	UN	1,00	1.233,39	1.233,39
MERCADO	1.6.1.10	LIMPEZA E SUCCÃO DE DETRITOS NORMAIS EM FOSSA SÉPTICA	UN	4,00	215,00	860,00
72289	1.6.1.11	CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	2,00	346,51	693,02
89714	1.6.1.12	TUBO PVC ESGOTO JS PREDIAL DN 100MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	6,00	39,10	234,60
79506/002	1.6.1.13	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA/CAVA EM LODO, ENTRE 3 E 4,5M DE PROFUNDIDADE	M³	12,56	218,25	2.740,18
93382	1.6.1.14	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016	M³	3,98	20,30	80,74



FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	2	TOTAL COM EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA				4.907.762,11
	2.1	EQUIPAMENTOS: MÁQUINAS E VEÍCULOS				3.904.883,47
89876 - SINAPI	2.1.1	02- CAMINHÃO BASCULANTE 14,0 M3	CHP	9.147,84	198,89	1.819.413,90
88907-sinapi	2.1.2	01 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA 140HP CAP. 0,98M3 TIPO CATERPILAR OU EQUIVALENTE	CHP	4.573,92	157,54	720.575,36
CPU 08/SLU/DF	2.1.3	01-BRITADOR CUSTO OPERACIONAL	mês	12,00	57.084,96	685.019,46
CPU 09/SLU/DF	2.1.4	01 - ROMPEDOR PARA ESCAVADEIRA	mês	12,00	3.121,40	38.548,84
5940-sinapi	2.1.5	01- PA CARREGADEIRA SOBRE PNEUS 105HP CAP 1,72M3 PESO OPERACIONAL 9T TIPO CATERPILAR 924 FII	CHP	4.573,92	128,23	586.513,76
CPU /SLU/22	2.1.6	INSALUBRIDADE SOBRE CUSTO HORÁRIO DE PRODUTIVO DOS EQUIPAMENTOS	H	18.295,68	3,00	54.812,15
	2.2	MÃO DE OBRA C/ ENCARGOS SOCIAIS / INSALUBRIDADE				967.345,30
CPU /SLU/16	2.2.1	1 POSTO - OPERADOR DE BRITAGEM DIURNO	mês	12,00	4.094,31	49.131,71
CPU /SLU/17	2.2.2	1 POSTO - OPERADOR DE BRITAGEM NOTURNO	mês	12,00	4.121,11	49.453,31
CPU /SLU/9	2.2.3	20 POSTOS - SERVENTE - BRITADEIRA	mês	240,00	3.619,83	868.760,27
	2.3	MONITORAMENTO AMBIENTAL				35.533,34
PREÇO MERCADO	2.3.1	ANÁLISES DE RUÍDO (ANTES DA INSTALAÇÃO DA UB E DURANTE A OPREÇÃO)	vb/ano	1,00	19.533,34	19.533,34
PREÇO MERCADO	2.3.2	ANÁLISES DE MATERIAL PARTICULADO (ANTES DA INSTALAÇÃO DA UB E DURANTE A OPREÇÃO)	vb/ano	1,00	16.000,00	16.000,00
		TOTAL 1 - CUSTO DIRETO DA UNIDADE DE BRITAGEM	R\$			R\$ 5.218.134,85
		CUSTO INDIRETO				
		TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		6%		R\$ 313.088,09
		LUCRO		4%		R\$ 208.725,39
		TOTAL 2 - CUSTO INDIRETO				R\$ 521.813,49
		SUB-TOTAL 1+2				R\$ 5.739.948,34
		TRIBUTOS				
		PIS		0,65%		R\$ 40.842,54
		COFINS		3,0%		R\$ 188.504,05
		ISS		5%		R\$ 314.173,42
		CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA		0%		R\$ 0,00
		TOTAL 3 - TRIBUTOS				R\$ 543.520,01
		CUSTO TOTAL EM 12 MESES - SUBTOTAL 1+2/(1-TRIBUTOS)				R\$ 6.283.468,35
		CUSTO TOTAL DO SERVIÇO/MÊS				R\$ 523.622,36
		QUANTIDADE DE RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO CIVIL				56.500
		VALOR DOR SERVIÇO/TONELADA/MÊS				R\$ 9,27
ANDRÉ LUIZ SANOS THOMÉ Assessor - DITEC/SLU CREA 19.533/D-DF			FERNANDA FERREIRA DE SOUSA Assistente da Gerencia de Nomas, Procedimentos e Manuais- DITEC/SLU CREA 23658/D-DF			

**ANEXO E - P3 - EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHADAS E PODAS (NÃO DESONERADO)**

FONTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
	4	OPERAÇÃO				104.146,04
	4.1	EQUIPAMENTOS: MÁQUINAS E VEÍCULOS				104.146,04
CPU 10/SLU/DF	4.1.1	01- PICADOR /TRITURADOR DE GALHADAS	mês	12,00	8.678,84	104.146,04
	4.2	MÃO DE OBRA C/ ENCARGOS SOCIAIS / INSALUBRIDADE				136.007,74
CPU /SLU/18	4.2.1	1 POSTO - OPERADOR DE TRITURAGEM	mês	12,00	4.094,31	49.131,71
CPU /SLU/9	4.2.2	2 POSTOS - AJUDANTE - TRITURADEIRA	mês	24,00	3.619,83	86.876,03
TOTAL 1 - CUSTO DIRETO DA UNIDADE TRITURADOR						R\$ 240.153,78
CUSTO INDIRETO						
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					6%	R\$ 14.409,23
LUCRO					4%	R\$ 9.606,15
TOTAL 2 - CUSTO INDIRETO						R\$ 24.015,38
SUB-TOTAL 1+2						R\$ 264.169,16
TRIBUTOS						
PIS					0,65%	R\$ 1.879,69
COFINS					3,0%	R\$ 8.675,51
ISS					5%	R\$ 14.459,18
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA					0%	R\$ 0,00
TOTAL 3 - TRIBUTOS						R\$ 25.014,38
CUSTO TOTAL EM 12 MESES - SUBTOTAL 1+2/(1-TRIBUTOS)						R\$ 289.183,54
CUSTO TOTAL DO SERVIÇO/MÊS						R\$ 24.098,63
QUANTIDADE DE RESÍDUOS DA CONTRUÇÃO CIVIL						3.000
VALOR DO SERVIÇO/TONELADA/Mês						R\$ 8,03
ANDRÉ LUIZ SANOS THOMÉ Assessor - DITEC/SLU CREA 19.533/D-DF FERNANDA FERREIRA DE SOUSA Assistente da gerência de normas procedimentos e manuais - DITEC/SLU CREA 23658/D-DF						



PLANILHA DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA (NÃO DESONERADO)

Salário
Mínimo
REF. DE PREÇO:
SINAPI - JUNHO/2018
R\$954,00

CUSTO P/ MÃO DE OBRA MENSAL			SINAPI DESONERADO			
ITEM	COD.SINAPI	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CPU/SLU-1	ENG.º CIVIL - PLENO - MENSALISTA	MÊS	1	R\$17.215,49	
1.1	40813	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (MENSALISTA)	MÊS	1	R\$9.452,80	R\$9.452,80
1.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	MÊS	40%	R\$954,00	R\$381,60
1.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	MÊS	72,72%	R\$9.834,40	R\$7.151,57
1.4	40863	EXAMES - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	1	R\$69,24	R\$69,24
1.5	40864	SEGURO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	1	R\$3,94	R\$3,94
1.6	93557	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MÊS	0,05	R\$155,47	R\$7,77
1.7	95417	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MÊS	1	R\$148,57	R\$148,57
2	CPU/SLU-2	TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - MENSALISTA	MÊS	1	R\$8.469,14	
2.1	7153	TECNICO EM LABORATORIO E CAMPO DE CONSTRUCAO CIVIL	H	220	R\$17,86	R\$3.929,50
2.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
2.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$4.311,10	R\$3.135,04
2.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
2.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
2.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
2.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
2.8	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,41	R\$90,20
2.9	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,80	R\$176,00
2.10	95383	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TECNICO DE LABORATORIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,25	R\$55,00
3	CPU/SLU-3	ENCARREGADO GERAL - MENSALISTA	MÊS	1	R\$4.161,76	
3.1	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	H	220	R\$7,20	R\$1.583,41
3.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
3.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$1.965,01	R\$1.428,95
3.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
3.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
3.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
3.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
3.8	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	11	R\$0,80	R\$8,80
3.9	95401	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,26	R\$57,20
4	CPU/SLU-4	APONTADOR OU APROPRIADOR - MENSALISTA	MÊS	1	R\$5.132,53	
4.1	6122	APONTADOR OU APROPRIADOR	H	220	R\$9,65	R\$2.122,53
4.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
4.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$2.504,13	R\$1.821,00
4.5	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
4.6	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
4.7	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
4.8	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
4.9	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	11	R\$0,80	R\$8,80
4.10	95393	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA APONTADOR OU APROPRIADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,44	R\$96,80
5	CPU/SLU-5	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO - MENSALISTA	MÊS	1	R\$4.624,72	
5.1	2350	AUXILIAR DE ESCRITORIO	H	220	R\$8,55	R\$1.880,75
5.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
5.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$2.262,35	R\$1.645,18
5.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
5.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
5.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
5.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
5.8	95398	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,07	R\$15,40
6	CPU/SLU-6	ALMOXARIFE - MENSALISTA	MÊS	1	R\$5.270,13	
6.1	253	ALMOXARIFE	H	220	R\$10,22	R\$2.248,05
6.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
6.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$2.629,65	R\$1.912,28
6.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
6.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
6.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
6.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
6.8	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	11	R\$0,80	R\$8,80

PLANILHA DE CUSTOS DE MÃO DE OBRA (NÃO DESONERADO)

Salário
Mínimo
REF. DE PREÇO:
SINAPI - JUNHO/2018
R\$954,00

CUSTO P/ MÃO DE OBRA MENSAL			SINAPI DESONERADO			
ITEM	COD.SINAPI	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
6.9	95392	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ALMOXARIFE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,08	R\$17,60
7	CPU/SLU-7	ENCARREGADO DE CAMPO- MENSALISTA	MÊS	1	R\$4.161,76	
7.1	4083	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS	H	220	R\$7,20	R\$1.583,41
7.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
7.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$1.965,01	R\$1.428,95
7.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
7.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
7.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
7.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
7.8	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	MÊS	11	R\$0,80	R\$8,80
7.9	95401	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENCARREGADO GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,26	R\$57,20
8	CPU/SLU-8	AJUDANTE DE OPERAÇÃO - MANOBRISTA- MENSALISTA	MÊS	1	R\$3.619,83	
8.1	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL	H	220	R\$5,19	R\$1.141,00
8.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
8.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$1.522,60	R\$1.107,23
8.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
8.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
8.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
8.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
8.8	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,41	R\$90,20
8.9	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,80	R\$176,00
8.10	95311	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,10	R\$22,00
9	CPU/SLU-9	SERVENTE - MENSALISTA	MÊS	1	R\$3.619,83	
9.1	248	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL	H	220	R\$5,19	R\$1.141,00
9.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
9.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$1.522,60	R\$1.107,23
9.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
9.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
9.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
9.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
9.8	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,41	R\$90,20
9.9	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,80	R\$176,00
9.10	95311	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,10	R\$22,00
10	CPU/SLU-10	TOPOGRAFO - MENSALISTA	MÊS	1	R\$4.126,56	
10.1	7592	TOPOGRAFO	H	220	R\$7,20	R\$1.583,41
10.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
10.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$1.965,01	R\$1.428,95
10.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
10.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
10.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
10.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
10.8	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	11	R\$0,80	R\$8,80
10.9	95406	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPOGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,10	R\$22,00
11	CPU/SLU-11	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA - MENSALISTA	MÊS	1	R\$3.597,83	
11.1	248	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	H	220	R\$5,19	R\$1.141,00
11.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
11.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$1.522,60	R\$1.107,23
11.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
11.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
11.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
11.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
11.8	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,41	R\$90,20
11.9	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,80	R\$176,00
11.10	95322	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA AUXILIAR DE TOPOGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,04	R\$8,80
12	CPU/SLU-12	DESENHISTA EM CAD - MENSALISTA	MÊS	1	R\$5.733,09	
12.1	2355	DESENHISTA DETALHISTA	H	220	R\$11,45	R\$2.518,64

CUSTO P/ MÃO DE OBRA MENSAL			SINAPI DESONERADO			
ITEM	COD.SINAPI	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
12.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
12.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72.72%	R\$2.900,24	R\$2.109,05
12.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
12.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
12.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
12.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
12.8	95391	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DESENHISTA DETALHISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,10	R\$22,00
13	CPU/SLU-13	PEDREIRO - MENSALISTA	MÊS	1		R\$4.419,16
13.1	4750	PEDREIRO	H	220	R\$7,20	R\$1.583,41
13.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
13.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72.72%	R\$1.965,01	R\$1.428,95
13.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
13.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
13.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
13.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
13.8	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,41	R\$90,20
13.9	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,80	R\$176,00
13.10	95371	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PEDREIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,26	R\$57,20
14	CPU/SLU-14	FISCAL DE PISO DIURNO - MENSALISTA	MÊS	1		R\$4.105,88
14.1	34345	VIGIA DIURNO	H	220	R\$7,49	R\$1.647,20
14.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
14.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72.72%	R\$2.028,80	R\$1.475,34
14.4	40862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	1	R\$322,75	R\$322,75
14.5	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	1	R\$205,81	R\$205,81
14.6	40863	EXAMES - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	1	R\$69,24	R\$69,24
14.7	40864	SEGURO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	1	R\$3,94	R\$3,94
15	CPU/SLU-15	FISCAL DE PISO NOTURNO - MENSALISTA	MÊS	1		R\$3.140,86
15.1	34345	VIGIA DIURNO	H	220	R\$4,86	R\$1.068,98
15.2	CPU - SLU	ADICIONAL NOTURNO 20%	MÊS	1	R\$19,50	R\$19,50
15.3	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
15.4	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72.72%	R\$1.470,08	R\$1.069,04
15.5	40862	ALIMENTACAO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	1	R\$322,75	R\$322,75
15.6	40861	TRANSPORTE - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	1	R\$205,81	R\$205,81
15.7	40863	EXAMES - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	1	R\$69,24	R\$69,24
15.8	40864	SEGURO - MENSALISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MÊS	1	R\$3,94	R\$3,94
16	CPU/SLU-16	OPERADOR DE BRITAGEM - MENSALISTA DIURNO	MÊS	1		R\$4.094,31
16.1	4240	OPERADOR DE MOTO-ESCREIPEIR	H	220	R\$6,68	R\$1.469,20
16.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
16.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72.72%	R\$1.850,80	R\$1.345,91
16.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
16.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
16.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
16.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
16.8	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,80	R\$176,00
16.9	95362	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTO-ESCREIPEIR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,09	R\$19,80
17	CPU/SLU-17	OPERADOR DE BRITAGEM - MENSALISTA NOTURNO	MÊS	1		R\$4.121,11
17.1	4240	OPERADOR DE MOTO-ESCREIPEIR	H	220	R\$6,68	R\$1.469,20
17.2	CPU - SLU	ADICIONAL NOTURNO 20%	MÊS	1	R\$26,80	R\$26,80
17.3	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
17.4	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72.72%	R\$1.850,80	R\$1.345,91
17.5	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
17.6	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
17.7	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
17.8	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
17.9	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,80	R\$176,00
17.10	95362	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTO-ESCREIPEIR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,09	R\$19,80

CUSTO P/ MÃO DE OBRA MENSAL			SINAPI DESONERADO			
ITEM	COD.SINAPI	DESCRIÇÃO	UNIDADE	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
18	CPU/SLU-18	OPERADOR DE TRITURADOR - MENSALISTA	MÊS	1		R\$4.094,31
18.1	4240	OPERADOR DE MOTO-ESCREIPEER	H	220	R\$6,68	R\$1.469,20
18.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
18.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$1.850,80	R\$1.345,91
18.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
18.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
18.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
18.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
18.8	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,80	R\$176,00
18.9	95362	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTO-ESCREIPEER (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,09	R\$19,80
19	CPU/SLU-19	MOTORISTA VEICULO LEVE - MENSALISTA	MÊS	1		R\$3.443,50
19.1	4095	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	H	220	R\$5,46	R\$1.200,67
19.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
19.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$1.582,27	R\$1.150,63
19.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
19.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
19.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
19.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
19.8	95349	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE VEICULO LEVE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,04	R\$8,80
20	CPU/SLU-20	MOTORISTA DE FURGÃO - MENSALISTA	MÊS	1		R\$3.443,50
20.1	4095	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	H	220	R\$5,46	R\$1.200,67
20.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
20.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$1.582,27	R\$1.150,63
20.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
20.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
20.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
20.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
20.8	95349	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE VEICULO LEVE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,04	R\$8,80
21	CPU/SLU-21	MOTORISTA DE CAMINHÃO PIPA 10.000L - MENSALISTA	MÊS	1		R\$3.480,91
21.1	20020	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE	H	220	R\$5,58	R\$1.227,42
21.2	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
21.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$1.609,02	R\$1.170,08
21.4	37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,71	R\$376,20
21.5	37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$1,09	R\$239,80
21.6	37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,37	R\$81,40
21.7	37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	H	220	R\$0,02	R\$4,40
21.8	95346	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MOTORISTA DE BASCULANTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	220	R\$0,04	R\$8,80
22	CPU/SLU-22	INSALUBRIDADE SOBRE CUSTO HORÁRIO DE PRODUTIVO DOS EQUIPAMENTOS	H	1		R\$3,00
22.1	CPU - SLU	ADICIONAL INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%	%	40%	R\$954,00	R\$381,60
21.3	SINAPI	ENCARGOS - LEIS SOCIAIS	%	72,72%	R\$381,60	R\$277,50

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ
Assessor
DITEC/SLU

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA
Assistente da gerencia de normas procedimentos
e manuais - DITEC/SLU

CPU 01						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
CPU 01/SLU/DF	CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 7,5X7,5CM, ESPAÇAMENTO DE 3M, CRAVADOS 0,5M, COM 11 FIOS DE ARAME FARPADO Nº14 CLASSE 250 - FORNEC E COLOC	SER.CG	M		57,66	
340	ARAME FARPADO 16 BWG 4 X 4" - 23,50 KG/ROLO 500M	MAT.	M	12,10	0,81	9,80
345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG - 1,24MM - 9,0 G/M	MAT.	KG	0,11	15,40	1,69
4111	ESCORÁ OU MOURAO DE CONCRETO 10X10CM H = 2,30M	MAT.	UN	0,08	31,53	2,52
4114	MOURAO CONCRETO "T" H = 2,78M P/ 8FIOS + 0,45M P/ 3FIOS"	MAT.	UN	0,40	39,78	15,91
94967	CONCRETO NAO ESTRUTURAL, CONSUMO 210KG/M3, PREPARO COM BETONEIRA	MAT.	M3	0,04	382,34	17,13
4750	PEDREIRO	M.O.	H	0,30	15,39	4,62
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,60	9,98	5,99

CPU 02						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
CPU 02/SLU/DF	PORTÃO METÁLICO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO E TELA LOSANGULAR	SER.CG	M			2.983,33
10927	TELA ARAME GALV FIO 12 BWG (2,77MM) MALHA 8 X 8CM QUADRADA OU LOSANGO H = 2,0M	MAT.	M2	14,00	14,37	201,18
345	ARAME GALVANIZADO 18 BWG - 1,24MM - 9,0 G/M	MAT.	KG	1,50	15,40	23,10
21015	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 80 MM (3"), E = 3,35 MM	MAT.	M	22,00	56,76	1.248,72
21012	TUBO ACO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE LEVE, DN 40 MM (1 1/2"), E = 3,00 MM,	MAT.	M	28,40	27,05	768,22
94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5	MAT.	M3	0,04	342,34	15,34
7307	FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCAO OU EQUIV	MAT.	L	3,00	22,91	68,73
7292	TINTA ESMALTE SINTETICO ALTO BRILHO	MAT.	L	2,10	22,06	46,33
6110	SERRALHEIRO	M.O.	H	23,93	15,39	368,28
252	AUXILIAR DE SERRALHEIRO	M.O.	H	21,17	11,50	243,44

CPU 03						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
CPU 03/SLU/DF	REMOÇÃO DA CERCA	SER.CG	M		10,61	
4750	PEDREIRO	M.O.	H	0,30	15,39	4,62
6111	SERVENTE	M.O.	H	0,60	9,98	5,99

CPU 04						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
CPU 04/SLU/DF	LIGAÇÃO provisória de água para obra e instalação sanitária provisória , pequenas obras - instalação mínima	SER.CG	M			760,03
1213	CARPINTEIRO DE FORMAS	M.O.	H	8,00	15,39	123,12
2696	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	M.O.	H	8,00	15,39	123,12
370	AREIA MEDIA	MAT.	M3	0,02	97,50	1,95
4491	PEÇA DE MADEIRA 3A/4A QUALIDADE 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA	MAT.	M	25,00	5,36	134
246	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	M.O.	H	4,00	11,54	46,16
6212	TABUA MADEIRA 3A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	MAT.	M	8,00	17,88	143,04
89356	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2014 P	SER.CG	M	12,00	15,72	188,64

CPU 05						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
CPU 05/SLU/DF	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 30CM EM CONCRETO ARMADO MOLDADA IN-LOCO, 20 MPA	SER.CG	M		73,81	
33	ACO CA-50 5/16" (7,94 MM)	MAT.	KG	1,41	5,72	8,07
337	ARAME RECOZIDO 18 BWG - 1,25MM - 9,60 G/M	MAT.	KG	0,03	9,47	0,28
378	ARMADOR	M.O.	H	0,12	15,30	1,84
4750	PEDREIRO	M.O.	H	0,36	15,39	5,54
6114	AJUDANTE DE ARMADOR	M.O.	H	0,12	10,73	1,29
6127	AJUDANTE	M.O.	H	3,29	9,98	32,83
94966	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5	SER.CG	M3	0,07	342,34	23,96

CPU 06						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
CPU 06/SLU/DF	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA, A FRIO, EM MATERIAL DE 2A CATEGORIA (MOLEDO OU ROCHA DECOMPOSTA) ATÉ 1,50M	SER.CG	M3		74,85	
6111	SERVENTE	M.O.	H	7,50	9,98	74,85

CPU 07						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	COEF	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
CPU 07/SLU/DF	REATERRO DE VALAS / CAVAS, COMPACTADA A MAÇO, EM CAMADAS DE ATÉ 30 CM.	SER.CG	M3		20,96	
6111	SERVENTE	M.O.	H	2,10	9,98	20,96

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ
Assessor - DITEC/SLU

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA
Assistente da gerencia de normas procedimentos e manuais -
DITEC/SLU



SERVICO DE LIMPEZA URBANA

DATA 27/07/2018

MEMÓRIA DE CALCULO UNIDADE DE BRITAGEM NO ATERRO CONTROLADO JÓQUEI - ACJ

CERCA COM MOURÕES DE CONCRETO, SEÇÃO "T" PONTA INCLINADA, 7,5X7,5CM, ESPAÇAMENTO DE 2,5M, CRAVADOS 0,7M, COM TELA LOSANGULAR ALTURA 2,00M		
COMP	LARGURA	TOTAL
200,00	200,00	600,00

REMOÇÃO CERCA					
	COMPR (m)	ALTURA	ESPESURA	EMPOLAMEN	
	7,00	2,20			15,40

RASPAGEM mecanizada do terreno até 10 cm de profundidade, utilizando trator sobre esteiras			
	COMPR (m)	LARGURA (m)	AREA (m2)
ATTR	200,00	200,00	40.000,00 M2
PISTA ENTR	3,00	8,00	24,00 M2
	TOTAL		40.024,00 M2

CARGA MECANIZADA E REMOCAO E ENTULHO COM TRANSPORTE ATE 1KM			
	AREA	VOLUME (AREA X 10CM)	EMPOLAMENTO (VOLUME X 1,31)
	40.024,00	4.002,40	5.243,14 M3

TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA			
	VOLUME ENTULHO	KM	TRANSPORTE
	5243,14	1,00	5243,14 M3XKM

FORNECIMENTO E PLANTIO DE ARBUSTO ORNAMENTAL - (abertura de covas adubação e manutenção até a entrega da obra)		
ARBUSTOS POR M	PERÍMETRO	TOTAL
1,20	793,00	660,83

ESCAVAÇÃO DE VALA PARA FOSSA E SUMIDOURO			
	VOLUME	EMPOLAME	VOLUME
sumidouro	8,83	131,00%	
fossa	4,522		

ESCAVAÇÃO DE VALA PARA FOSSA E SUMIDOURO					
LOCAL	ALTURA	LARG	LARG	ESCAVAÇÃO(M³)	REATERRO(M³)
FOSSA	1,90	1,10	1,40	3,72	0,80
LOCAL	ALTURA	RAIO			
SUMIDOURO	5,00	0,75		8,83	3,18
	TOTAL			12,56	3,98

LICENÇA TAXA DE EXPEDIENTE				
CODIGO	LOCAL	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
COLETA	ADM. REGIONAL	1,00	20,02	20,02
ART DE OBRA E SERVIÇO				
CODIGO	LOCAL	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
COLETA	CREA-DF	1,00	214,82	214,82

FUNDAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PILAR PORTÃO ATTR						
LOCAL	COMP	LARG	ALTURA	TABUA (M)	CONCRETO	QUANT1
PILAR	0,30	0,30	2,00	4,00	0,18	2,00
TOTAL				8,00	0,36	2,00
ESTACA A TRADO					PROFUNDIDADE (M)	
	AÇO	QUANT. EM METROS	KG	PESO		
FERRAGEM	8,00	32,000	0,395	12,64		
TOTAL				12,64		

ESCAVAÇÃO DE VALA INSTALAÇÃO PARA 8 POSTES					
LOCAL	ALTURA	LARG	COMPRIMENTO	ESCAVAÇÃO(M³)	REATERRO(M³)
VALA	0,30	0,15	800,00	36,00	34,43
TOTAL				36,00	34,43

CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DAS LAGOAS PARA DOIS DIAS					
QUANTIDADE DE CHORUME POR MÊS	QUANTIDADE DE CHORUME POR DIA	CAPACIDADE CAMINHÃO PIPA			
5.598,72	186,62	10,00			
RESERVA 7 DIAS					

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ
 Assessor - DITEC/SLU

MEMORIA UNIDADE DE BRITAGEM

Dias efetivos	26,00	
Horas/dia efetivos	14,66	
1º Turno	50%	19.058,00 t/mês
2º Turno	50%	19.058,00 t/mês

7

Dimensionamento dos equipamentos

britador		1,0 UNIDADE
Horas efetivas/dia	14,66 h/dia	
Reserva	0,00%	0,00 unidade

Equipe Padrão	Por Turno
britador	1
Operador britador	1
Serventes	10

1 - MÃO-DE-OBRA

Quadro Resumo de Mão de Obra

Descrição	Quantidade	Reserva	Total
Operador britador	2,00	0,00	2,00
Servente	20,00	0,00	20,00

2 - MATERIAIS E FERRAMENTAS

3 - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS

3.1 BRITADOR

C - MANUTENÇÃO

Valor Unitário	1.641.530,32	Coef. Manut.	Vida Útil em meses	Nº UNIDADES
Custo de Pneus		70,00%	120 meses	1,00
Total			-	R\$ 9.575,59

D - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO IGUAL A 187HP

Consumo combustivel Intensidade média igual a 55% e consumo por HP/h igual ,15 litros	15,43 l/h	R\$/h	Horas/mês	R\$/Mês
Preço/litro sinapi 4221	3,590	55,3847	381,00	21.101,57
Total				21.101,57

Lavagens e Filtros

Percentual s/ combustiv	3,00%	Custo Combustiveis	21.101,57	R\$/Mês	633,05
-------------------------	-------	--------------------	-----------	---------	--------

Lubrificantes	Preço Unitário	Índice Consumo	Horas/mês	R\$/Mês
Óleo Carter	13,00	0,04000 l/h	381,00	198,12
Caixa Diferencial	10,50	0,04600 l/h	381,00	184,02
Óleo Comando	7,45	0,05800 l/h	381,00	164,63
Graxa	12,65	0,01200 kg/h	381,00	57,84
Total				604,61

Cálculo de horas trabalhadas	
Horas/dia	14,66
Dias/mês	26,00
Nº de equipamentos	1,00
Horas/mês	381,00

RESUMO EQUIPAMENTOS

PEÇAS E MATERIAIS DE OFICINA	9.575,59
COMBUSTÍVEIS	21.101,57
LAVAGEM E FILTROS	633,05
LUBRIFICANTES	604,61

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ
Assessor - DITEC/SLU

				DATA 27/07/2018
Discriminação		UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Manutenção	Mês	1	9.575,59
	Combustíveis	Mês	1	21.101,57
	Lavagens e Filtros	Mês	1	633,05
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	604,61
	Subtotal 3			31.914,82
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	9.575,59
	Remuneração de Capital	Mês	1	15.594,54
	Subtotal 4			25.170,13
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4)				57.084,96

BRITADOR				
CÁLCULOS			OBS	
DEPRECIÇÃO MENSAL=(0,70*VALOR)/VIDA ÚTIL EM MESES	1,00	R\$ 9.575,59	equipamento	VIDA ÚTIL
REMUNERAÇÃO MENSAL DO INVESTIMENTO=0,0095*VALOR	1,00	R\$ 15.594,54	1.641.530,32	10 ANOS

FONTE - FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS - NILDO SILVA LEÃO - NOBEL-PAG 94

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ
Assessor - DITEC/SLU

DATA 27/07/2018

TRITURADOR DE GALHADAS

Dias efetivos	26,00	
Horas/dia efetivos	7,33	
1º Turno Diurno	100%	2.858,70 t/mês

Dimensionamento dos equipamentos

TRITURADOR		1,0 UNIDADE
Horas efetivas/dia	7,33 h/dia	
Reserva	0,00%	0,00 unidade

Equipe Padrão

Triturador	1
Operador triturador	1
Serventes	2

1 - MÃO-DE-OBRA

Quadro Resumo de Mão de Obra

Descrição	Quantidade	Reserva	Total
Operador triturador	1,00	0,00	1,00
Servente	2,00	0,00	2,00

3 - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS

3.1 TRITURADOR

C - MANUTENÇÃO

Valor Unitário	169.420,00		Coef. Manut.	Vida Útil em meses	N° UNIDADES
Custo de Pneus			50,00%	120 meses	1,00
		Total		-	R\$ 705,92

D - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO IGUAL A 85HP

Consumo combustivel Intensidade média igual a 55% e consumo por HP/h igual 0,15 litros	7,01 l/h	R\$/h	Horas/mês	R\$/Mês	
Preço/litro	3,590	25,1749	191,00	4.808,41	
				Total	4.808,41

Lavagens e Filtros

Percentual s/ combustiv	3,00%	Custo Combustivel	4.808,41	R\$/Mês	144,25
-------------------------	-------	-------------------	----------	---------	---------------

Lubrificantes/Pneus	Preço Unitário	Índice Consumo	Horas/mês	R\$/Mês	
Pneu aro 16"	400,00	0,00400 l/h	191,00	305,60	
		0,04600 l/h	191,00	-	
Óleo Comando	7,45	0,05800 l/h	191,00	82,53	
Graxa	12,65	0,01200 kg/h	191,00	28,99	
				Total	417,12

Cálculo de horas trabalhadas	
Horas/dia	7,33
Dias/mês	26,00
Nº de equipamentos	1,00
Horas/mês	191,00

RESUMO EQUIPAMENTOS

PEÇAS E MATERIAIS DE OFICINA	705,92
COMBUSTÍVEIS	4.808,41
LAVAGEM E FILTROS	144,25
LUBRIFICANTES	417,12

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ
Assessor - DITEC/SLU

				DATA 27/07/2018
Discriminação		UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Manutenção	Mês	1	705,92
	Combustíveis	Mês	1	4.808,41
	Lavagens e Filtros	Mês	1	144,25
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	417,12
	Subtotal 3			6.075,70
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	990,33
	Remuneração de Capital	Mês	1	1.612,82
	Subtotal 4			2.603,14
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4)				8.678,84

TRITURADOR			
CÁLCULOS			OBS
DEPRECIÇÃO MENSAL=(0,70*VALOR)/VIDA ÚTIL EM MESES	1,00	R\$ 987,70	equipamento VIDA ÚTIL
REMUNERAÇÃO MENSAL DO INVESTIMENTO=0,0095*VALOR	1,00	R\$ 1.608,54	169.320,00 10 ANOS
FONTE - FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS - NILDO SILVA LEÃO - NOBEL-PAG 94			

ENGATE PARA REBOCAR TRITURADOR			
CÁLCULOS			OBS
DEPRECIÇÃO MENSAL=(0,70*VALOR)/VIDA ÚTIL EM MESES	1,00	R\$ 2.63	equipamento VIDA ÚTIL
REMUNERAÇÃO MENSAL DO INVESTIMENTO=0,0095*VALOR	1,00	R\$ 4,28	450,00 5 ANOS
FONTE - FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS - NILDO SILVA LEÃO - NOBEL-PAG 94			

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ
Assessor - DITEC/SLU

ROMPEDOR

	32,56
--	-------

3 - EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS

3.1 ROMPEDOR

C - MANUTENÇÃO					
Valor Unitário	118.397,00		Coef. Manut.	Vida Útil em meses	Nº UNIDADES
Custo de Pneus			70,00%	120 meses	1,00
		Total			R\$ 690,65

B - ACIONAMENTO DO ROMPEDOR					
ACIONAMENTO DO ROMPEDOR	18.000,00	Custo	AQUISIÇÃO	Vida Útil	Nº Unidades
	18.000,00		100,00%	60 meses	1,00
		Total		300,00	R\$ 300,00

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ
Assessor - DITEC/SLU

		DATA 27/07/2018		
Discriminação		UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Manutenção	Mês	1	690,65
	Acionamento do Rompedor	Mês	1	300,00
	Subtotal 3			990,65
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	845,23
	Remuneração de Capital	Mês	1	1.376,52
	Subtotal 4			2.221,75
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4)				3.212,40

ROMPEDOR				
CÁLCULOS			OBS	
DEPRECIÇÃO MENSAL=(0,70*VALOR)/VIDA ÚTIL EM MESES	1,00	R\$ 690,65	chassi+equip sem pneus	VIDA ÚTIL
REMUNERAÇÃO MENSAL DO INVESTIMENTO=0,0095*VALOR	1,00	R\$ 1.124,77	118.397,00	10 ANOS

FONTE - FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS - NILDO SILVA LÉAO - NOBEL-PAG 94

ENGATE RÁPIDO DO ROMPEDOR				
CÁLCULOS			OBS	
DEPRECIÇÃO MENSAL=(0,70*VALOR)/VIDA ÚTIL EM MESES	1,00	R\$ 154,58	chassi+equip sem pneus	VIDA ÚTIL
REMUNERAÇÃO MENSAL DO INVESTIMENTO=0,0095*VALOR	1,00	R\$ 251,75	26.500,00	10 ANOS

FONTE - FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS - NILDO SILVA LÉAO - NOBEL-PAG 94

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ
Assessor - DITEC/SLU

MEMORIA VEICULO

Dias efetivos	26,00
Horas/dia efetivos	7,33
1º Turno Diurno	100%

Dimensionamento dos equipamentos

VEICULO LEVE		1,00 unidades
Horas efetivas/dia	7,33 h/dia	
Reserva	0,00%	0,00 unidade

3 - EQUIPAMENTOS/VEICULOS

3.1 VEÍCULO LEVE

C - MANUTENÇÃO					
Valor Unitário	44.990,00		Coef. Manut.	Vida Útil em meses	Nº UNIDADES
Custo de Pneus	1.120,00	43.870,00	55,00%	60 meses	1,00
Total				402,14	R\$ 402,00

D - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES					
Consumo combustível	12,00 km/l	R\$/Km	KM/MÊS	R\$/Mês	
Preço/litro	4,620	0,3850	1.872,00	720,72	
Total					720,72

Lavagens e Filtros					
Percentual s/ combustiv	3,00%	Custo Combustíveis	720,72	R\$/Mês	21,62

Lubrificantes	Preço Unitário	Índice Consumo	KM/MÊS	R\$/Mês
Óleo Carter	8,65	0,00070 l/km	1.872,00	11,33
Óleo Câmbio	9,95	0,00006 l/km	1.872,00	1,12
Fluido Freio	23,25	0,00010 l/km	1.872,00	4,35
Total				16,80

Item	Quantidade	Preço Unitário	Total	Recapagens/ciclo
Pneus Dianteiros	2,00	280,00	560,00	
Câmaras	-	-	-	
Protetores	-	-	-	Ciclo de Troca
Recapagens	-	-	-	50.000,00 km
Pneus Traseiros	2,00	280,00	560,00	
Câmaras	-	-	-	Quilômetros/mês
Protetores	-	-	-	1.872,00
Recapagens	-	-	-	-
Total			1.120,00	R\$ 41,93

Cálculo da quilometragem mensal	
1º Turno Diurno	
Nº de Veículos	1
Viagens/turno/veículo	6,00
Dias/mês	26,00
Km/viagem	12,00
Quilômetros/mês	1.872,00

3.2 CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS IRRIGAÇÃO

C - MANUTENÇÃO					
Valor Unitário	R\$ 343.100,90	Custo s/ Pneus	Coef. Manut.	Vida Útil	unidades
Custo de Pneus	13.250,00	329.850,90	70,00%	60 meses	2,00
Total				R\$ 3.848,26	7.697,00

D - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES					
Consumo combustível	2,00 km/l	R\$/Km	KM/MÊS	R\$/Mês	
Preço/litro	3,590	1,7950	4.160,00	7.467,20	
Total					7.467,20

Lavagens e Filtros					
Percentual s/ combustiv	3,00%	Custo Combustíveis	7.467,20	R\$/Mês	224,02

Lubrificantes	Preço Unitário	Índice Consumo	KM/MÊS	R\$/Mês
Óleo Carter	13,00	0,00244 l/km	4.160,00	131,96
Caixa Diferencial	10,50	0,00060 l/km	4.160,00	26,21
Óleo Comando	7,45	0,00500 l/km	4.160,00	154,96
Óleo Câmbio	9,95	0,00031 l/km	4.160,00	12,83
Óleo Caixa de Direção	11,90	0,00010 l/km	4.160,00	4,95
Fluido Freio	23,25	0,00010 l/km	4.160,00	9,67
Graxa	12,65	0,00150 kg/km	4.160,00	78,94
Total				419,52

Item	Quantidade	Preço Unitário	Total	Recapagens/ciclo	
Pneus Dianteiros	2,00	1.325,00	2.650,00		
Câmaras	4,00	90,00	360,00		
Protetores	4,00	25,00	100,00		Ciclo de Troca
Recapagens	4,00	400,00	1.600,00	2,00	75.000,00 km
Pneus Traseiros	8,00	1.325,00	10.600,00		
Câmaras	16,00	90,00	1.440,00		Quilômetros/mês
Protetores	16,00	25,00	400,00		4.160,00
Recapagens	16,00	400,00	6.400,00	2,00	
Total			23.550,00		R\$ 1.306,24

Cálculo da quilometragem mensal para abastecer com água de reuso até o local	
ida e volta	
1º Turno Diurno	
Nº de Veículos	2
Viagens/turno/veículo	2,00
Dias/mês	26,00
Km/viagem	40,00
Quilômetros/mês	4.160,00

3.4 VEÍCULO FURGÃO PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

C - MANUTENÇÃO					
Valor Unitário	R\$ 52.974,18	Custo s/ Pneus	Coef. Manut.	Vida Útil	Nº DE UNIDADE
Custo de Pneus	1.069,00	51.905,18	60,00%	60 meses	1,00
Total				519,05	R\$ 519,05

D - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES				
Consumo combustivel	6,00 km/l	R\$/Km	Quilômetros/mês	R\$/Mês
Preço/litro	4,620	0,7700	1872,00	1.441,44
Total				R\$ 1.441,44

Lavagens e Filtros					
Percentual s/ combustiv	3,00%	Custo Combustíveis	1441,44	R\$/Mês	R\$ 43,24
Lubrificantes	Preço Unitário	Índice Consumo	1º Turno Diurno	R\$/Mês	
Óleo Carter	8,65	0,00070 l/km	1872,00	11,33	
Óleo Câmbio	9,95	0,00006 l/km	1872,00	1,12	
Fluido Freio	23,25	0,00010 l/km	1872,00	4,35	
Total				R\$ 16,80	

Cálculo da quilometragem mensal	
1º Turno Diurno	
Nº de Veículos	1
Viagens/turno/veículo	6,00
Dias/mês	26,00
Km/viagem	12,00
Quilômetros/mês	1.872,00

E - PNEUS, CÂMARAS E ACESSÓRIOS					
Item	Quantidade	Preço Unitário	Total	Recapagens/ciclo	
Pneus Dianteiros	2,00	267,25	534,50		
Câmaras					
Protetores					Ciclo de Troca
Recapagens					35.000,00 km
Pneus Traseiros	2,00	267,25	534,50		
Câmaras					Quilômetros/mês
Protetores					1.872,00
Recapagens					
Total			R\$ 1.069,00		R\$ 57,18

RESUMO veículo leve	
PEÇAS E MATERIAIS DE OFICINA	402,00
COMBUSTÍVEIS	720,72
LAVAGEM E FILTROS	21,62
PNEUS	41,93
LUBRIFICANTES	16,80

RESUMO EQUIPAMENTOS CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS	
IRRIGAÇÃO	
PEÇAS E MATERIAIS DE OFICINA	7.697,00
COMBUSTÍVEIS	7.467,20
LAVAGEM E FILTROS	224,02
PNEUS	1.306,24
LUBRIFICANTES	419,52

RESUMO VEÍCULO FURGÃO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS	
PEÇAS E MATERIAIS DE OFICINA	519,05
COMBUSTÍVEIS	1.441,44
LAVAGEM E FILTROS	43,24
PNEUS	57,18
LUBRIFICANTES	16,80

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ
Assessor - DITEC/SLU

VEÍCULO LEVE

PREÇO BASE SLU/DF

DATA 27/07/2018				
Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal	
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Manutenção	Mês	1	402,00
	Combustíveis	Mês	1	720,72
	Lavagens e Filtros	Mês	1	21,62
	Pneus	Mês	1	41,93
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	16,80
Subtotal 3				1.203,07
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	511,82
	Remuneração de Capital	Mês	1	416,77
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	140,89
	Seguro Casco	Mês	1	93,73
Subtotal 4				1.163,20
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4)				2.366,27

VEÍCULO LEVE

CÁLCULOS			OBS	
DEPRECIÇÃO MENSAL=(0,70*VALOR)/VIDA ÚTIL EM MESES	1,00	R\$ 511,82	equipamento	VIDA ÚTIL
REMUNERAÇÃO MENSAL DO INVESTIMENTO=0,0095*VALOR	1,00	R\$ 416,77	43.870,00	5 ANOS

FONTE - FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS - NILDO SILVA LEÃO - NOBEL-PAG 94

IPVA	ALÍQUOTA 3,6%	Valor chassi	R\$44.990,00	1,00	R\$ 1.574,65
DPVAT=	R\$ 45,72			1,00	R\$ 45,72
LICENCIAMENTO	R\$ 70,34			1,00	R\$ 70,34
TOTALIZAÇÃO Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA - MÊS					R\$ 140,89

CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS IRRIGAÇÃO

Discriminação	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal	
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Manutenção	Mês	1	7.697,00
	Combustíveis	Mês	1	7.467,20
	Lavagens e Filtros	Mês	1	224,02
	Pneus	Mês	1	1.306,24
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	419,52
Subtotal 3				17.113,98
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	7.696,52
	Remuneração de Capital	Mês	1	6.267,17
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	419,32
	Seguro Casco	Mês	1	999,14
Subtotal 4				15.382,15
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4)				32.496,13

CAMINHÃO PIPA 10.000 LITROS IRRIGAÇÃO

CÁLCULOS			OBS	
DEPRECIÇÃO MENSAL=(0,70*VALOR)/VIDA ÚTIL EM MESES	2,00	R\$ 7.696,52	equipamento	VIDA ÚTIL
REMUNERAÇÃO MENSAL DO INVESTIMENTO=0,0095*VALOR	2,00	R\$ 6.267,17	329.850,90	5 ANOS

FONTE - FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS - NILDO SILVA LEÃO - NOBEL-PAG 94

IPVA	ALÍQUOTA 1%	Valor chassi	R\$239.794,31	2,00	R\$ 4.795,89
DPVAT=	R\$ 47,66			2,00	R\$ 95,32
LICENCIAMENTO	R\$ 70,34			2,00	R\$ 140,68
TOTALIZAÇÃO Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA - MÊS					R\$ 419,32

VEÍCULO FURGÃO PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

Discriminação		UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Mensal
CUSTOS VARIÁVEIS DOS EQUIPAMENTOS	Manutenção	Mês	1	519,05
	Combustíveis	Mês	1	1.441,44
	Lavagens e Filtros	Mês	1	43,24
	Pneus	Mês	1	57,18
	LUBRIFICANTES.	Mês	1	16,80
	Subtotal 3			2.077,71
CUSTOS FIXOS DOS EQUIPAMENTOS	Depreciação	Mês	1	605,56
	Remuneração de Capital	Mês	1	493,10
	Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA	Mês	1	179,97
	Seguro Casco	Mês	1	110,36
Subtotal 4				1.388,99
TOTAL DOS CUSTOS OPERACIONAIS (1 + 2 + 3 + 4)				3.466,70

VEÍCULO FURGÃO PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

CÁLCULOS				OBS	
DEPRECIÇÃO MENSAL=(0.70*VALOR)/VIDA ÚTIL EM MESES	1,00	R\$ 605,56	equipamento		VIDA ÚTIL
REMUNERAÇÃO MENSAL DO INVESTIMENTO=0.0095*VALOR	1,00	R\$ 493,10	51.905,18		5 ANOS
FONTE - FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS E PRODUTOS - NILDO SILVA LEÃO - NOBEL-PAG 94					
IPVA	ALÍQUOTA 5,6%	Valor chassi	R\$ 52.974,18	1,00	R\$ 1.854,10
DPVAT=	R\$ 164,32			1,00	R\$ 164,32
LICENCIAMENTO	R\$ 70,34			2,00	R\$ 140,68
TOTALIZAÇÃO Taxas DETRAN/Seg. Obrig./IPVA - MÊS					R\$ 179,97

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ
Assessor - DITEC/SLU

DATA 27/07/2018

	EQUIPAMENTO	PREÇO	FONTE
VEÍCULO	VEICULO TIPO FURGÃO COM MOTOR 1.3 FLEX, 2 PORTAS	R\$ 52.974,18	
EQUIPAMENTO	VEICULO TIPO FURGÃO COM MOTOR 1.3 FLEX, 2 PORTAS	R\$ 52.974,18	SINAPI JUNHO 2018 cod. 13532

	EQUIPAMENTO	PREÇO	FONTE
VEÍCULO	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	R\$ 343.100,90	
CHASSI	CAMINHÃO PBT 23.000KG 6X2 POTENCIA 286 CV	R\$ 303.850,90	SINAPI JUNHO 2018 COD 37767
COMPONENTE	TANQUE DE AÇO CARBONO NÃO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE ÁGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRÍFUGA POR TOMADA DE FORÇA, VAZÃO MÁXIMA *75" M3/H (INCLUI MONTAGEM, NÃO INCLUI CAMINHÃO)	R\$ 39.250,00	SINAPI JUNHO 2018 COD 37736

	EQUIPAMENTO	PREÇO	FONTE
VEÍCULO	VEÍCULO LEVE	R\$ 44.990,00	
EQUIPAMENTO	VEÍCULO LEVE	R\$ 44.990,00	SINAPI JUNHO 2018 cod. 10615

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ
Assessor - DITEC/SLU

LEVANTAMENTO		
ÁREA DE BRITAGEM	40000	M²
COMPRIMENTO	200	M
LARGURA	200	M
ÁREA CORTINA VERDE	3600	M²
COMPRIMENTO	600	M
LARGURA	6	M
QUANTIDADE DE PLANTIO POR M	0,34	UND
QUANTIDADE TOTAL DE PLANTIO	205	UND

DATA 07/07/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CONTRATO 12 MESES											
				MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	SERVIÇOS PRELIMINARES E AUXILIARES														
1.1	TOPOGRAFIA INICIAL														
1.1.1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO E CADASTRAL DO ATERRO DO JOQUEI	hã	70,00												
1.2	SOBREVÔO														
1.2.1	SOBREVÔO COM DRONE SOBRE A ÁREA DO ATERRO COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	und	2,00												
1.3	RELATÓRIOS														
1.3.2	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS	und	12,00												
1.3.3	RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS (AS-BUILT)	und	12,00												
1.4	MOBILIZAÇÃO														
1.4.1	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO C/ CARRETA FRANCHA CAP 20T (INCLUINDO MANUT/ OPERAÇÃO)	h	36,00												
1.4.2	CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA FIXA	h	24,00												
1.5	DESMOBILIZAÇÃO														
1.5.1	CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO C/ CARRETA FRANCHA CAP 20T (INCLUINDO MANUT/ OPERAÇÃO)	h	36,00												
1.5.2	CAMINHÃO CARROCERIA - M. BENZ / RODEIRO - STANDARD PT 5,50 M3 CAMINHÃO COM CAÇAMBA	h	24,00												
1.6	SISTEMA DE PESAGEM														
1.6.1	AFERIÇÃO DE TESTE DA BALANÇA RODOVIÁRIA (TRIMESTRAL)	und	4,00												
1.6.2	MANUTENÇÃO DA BALANÇA	mês	12,00												
2	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL														
2.1	SISTEMA VIÁRIO ACESSOS														
2.1.1	ACESSO INTERNO PERIFÉRICO - REVESTIMENTO REFORÇADO (LARGURA 10cm)	m	1.500,00												
2.1.2	PEDRA BRITADA N.º 1 X 0,30m POSTO PEDREIRA (SEM FRETE)	m3	1.500,00												
2.1.3	PEDRA BRITADA N.º 0 PEDRISCO DO CASCALHO POSTO PEDREIRA (SEM FRETE)	m3	750,00												
2.1.4	ACESSO INTERNO DE SERVIÇO EM RAMPA - REVESTIMENTO REFORÇADO (LARGURA 8m)	m	750,00												
2.1.5	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO/FUNDAÇÃO / ENROCAMENTO ETC	m3	1.200,00												
2.1.6	PEDRA BRITADA N.º 1 X 0,30cm POSTO PEDREIRA (SEM FRETE)	m3	600,00												
2.1.7	CONTE DE SINALIZAÇÃO PVC C/ PINTURA REFLETIVA H=0,70M	und	300,00												
2.2	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS														
2.2.1	CANALETAS MEIA CAIXA DE CONCRETO														
2.2.2	CANALETAS MEIA CAIXA DE CONCRETO DN 300mm (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	m	300,00												
2.2.3	CANALETAS MEIA CAIXA DE CONCRETO DN 800mm (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	m	200,00												
2.2.4	DESCIDAS HIDRÁULICAS EM COLCHÃO RENO (LARGURA 2m)	m	500,00												
2.2.5	GABÃO TIPO COLCHÃO RENO H=0,3m GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC MALHA 6x8cm FIO 2mm FORNEC. E INSTAL.	m2	300,00												
2.2.6	PEDRA DE MÃO OU PEDRA RACHÃO P/ MURO ARRIMO / FUNDAÇÃO / ENROCAMENTO ETC	m3	300,00												
2.2.7	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHAO DE FILAMENTOS CONTÍNUOS 100% POLIESTER RT 31 TIPO BÍDIM OU EQUIV	m2	1.500,00												
2.2.8	CAIXA DE PASSAGEM PLUVIAL EM ALVENARIA DE PEDRA (1,0x1,0m)	UND	15,00												
2.2.9	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA	M3	18,00												
2.2.10	LASTRO DE CONCRETO SARRAFAADO E=10cm	M3	2,25												
2.2.11	GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	200,00												
2.2.12	TUBO DE CONCRETO ARMADO CLASSE PA-2 PB NBR - 8890/2007 DN 1300mm P/ ÁGUAS PLUVIAIS	M	200,00												
2.2.13	PEDRA BRITADA Nº 2 OU 25mm POSTO PEDREIRA (SEM FRETE)	M3	100,00												
2.2.14	DISSIPADOR DE ENERGIA EM GABÃO	UND	15,00												
2.2.15	GABÃO TIPO COLCHÃO RENO H=0,3m GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC MALHA 6x8cm FIO 2mm FORNECIM E INSTAL.	M2	75,00												
2.2.16	GABÃO TIPO CAIXA H=1,0m GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC MALHA 8x10cm FIO 2,4cm FORNECIMENTO E	M3	120,00												
2.2.17	PEDRA E MÃO OU PEDRA RACHÃO/ MURO ARRIMO / FUNDAÇÃO / ENROCAMENTO ETC	M3	195,00												
2.2.18	GEOTEXTIL NÃO TECIDO AGULHAO DE FILAMENTO CONTÍNUOS 100% POLIESTER RT 31 TIPO BÍDIM OU EQUIVALENTE	M2	375,00												

DATA 27/07/2018

[illegible]

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	CONTRATO 12 MESES											
				MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
4.6	SERVIÇOS PRELIMINARES UNIDADE DE BRITAGEM E ACI														
4.6.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO, INCLUSIVE RETIRADA DE ARVORE ENTRE 0,05M E 0,15M DE DIAMETRO E ENTULHOS	M2	40.024,00												
4.6.2	CARGA E DESCARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	5.243,14												
4.6.3	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA.	M3XKM	5.243,14												
4.6.4	LOCAÇÃO PROVISÓRIA DE ÁGUA PARA OBRA E INSTALAÇÃO SANITÁRIA DO INÍCIO - INCLUSIVE OBRA - instalação mínima	UN	1,00												
4.6.5	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA TRIFÁSICA 45A EM POSTE MADEIRA	UN	1,00												
4.6.6	ART DE OBRA E SERVIÇO/ CREA - DI	UN	1,00												
4.6.7	TAXA LIBERAÇÃO DAUÇENÇA TAXA DE EXPEDIENTE	UN	1,00												
4.6.8	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M²	12,00												
4.6.9	DESPESAS COM ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÃO	UN	12,00												
4.7	EDIFICAÇÃO DE APOIO														
4.7.1	CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITÁRIO, PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO SEM DIVISÓRIAS INTERNAS (AQUISIÇÃO)	UN	1,00												
5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA														
5.1	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DE TELEFONIA (INCLUSO TRECHO ENTRE ENTRADA E Q.D)														
5.1.1	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 10MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	70,00												
5.1.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	30,00												
5.1.3	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA	UN	1,00												
5.1.4	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00												
5.1.5	TOMADA MÉDIA DE INTERRUPTOR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00												
5.1.6	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 3U BRANCA 20 W, BASE E27 (127/220 V)	UN	1,00												
5.1.7	POSTE DE AÇO CONICO CONTINÚO RETO, FLANGEADO, H=9M - FORNECIMENTO E IN	UN	8,00												
5.1.8	CAIXA DE PASSAGEM 20X20X25 FUNDO BRITA COM TAMPA	UN	8,00												
5.1.9	DUTO ESPIRAL FLEXÍVEL SINGELO HEAD D=50MM(2") REVESTIDO COM PVC COM FIO GUIA DE AÇO GALVANIZADO, UNICADO DIRETO NO SOLO, INCL CONEXÕES	M	902,00												
5.1.10	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	4.400,00												
5.1.11	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA, A FIO, EM MATERIAL DE 2ª CATEGORIA (MOLEDO OU ROCHA DECOMPOSTA) ATÉ 1,50M	M³	36,00												
5.1.12	REATORIO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA - AF - 04/2016	M³	34,43												
5.1.13	LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM REATOR DE PARTIDA RÁPIDA COM LÂMPADA A VAPOR DE MERCÚRIO 250W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8,00												
5.1.14	CABO TELEFÔNICO CTP-APL-50, 10 PARES (USO EXTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	38,00												
5.1.15	TOMADA PARA TELEFONE DE 4 POLOS PADRÃO TELEBRAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00												
6	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA														
6.1	INSTALAÇÃO DE ÁGUA E FOSSA														
6.1.1	CAIXA PARA HIDRÔMETRO CONCRETO PRE-MOLDADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00												
6.1.2	HIDRÔMETRO 5,00M3/H, Ø=3/4" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00												
6.1.3	TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	40,00												
6.1.4	TUBO PVC SOLDÁVEL ÁGUA FRA DN 32MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	1,00												
6.1.5	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	UN	1,00												
6.1.6	ENTRADA DE ÁGUA	M	100,00												
6.1.7	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL 3/4, FORNECIDO E INSTALADO	UN	1,00												
6.1.8	FOSSA SÉPTICA EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO MACIÇO, DIMENSÕES EXTERNAS DE 1,90X1,10X1,40 M, VOLUME DE 1.500 LITROS, REVESTIDO INTERIORMENTE COM MASSA ÚNICA E IMPERMEABILIZANTE E COM TAMPA DE CONCRETO ARMADO COM ESPESURA DE 8 CM	UN	1,00												
6.1.9	SUMIDOURO EM ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO MACIÇO DIÂMETRO 1,20M E ALTURA 5,00M, COM TAMPA EM CONCRETO ARMADO DIÂMETRO 1,40M E ESPESURA 10CM	UN	1,00												
6.1.10	CAIXA DE INSPEÇÃO 60X60X60CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UN	2,00												
6.1.11	TUBO PVC ESGOTO 15 PREFAB DN 100MM, INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	6,00												
6.1.12	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA/CAVA EM LODO, ENTRE 3 E 4,5M DE PROFUNDIDADE	M³	12,56												
6.1.13	REATORIO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA - AF - 04/2016	M³	3,98												

FERNANDA FERREIRA DE SOUSA
Assistente da gerência de normas procedimentos e manuais -
DITEC/SLU

ANDRÉ LUIZ SANTOS THOMÉ
Assessor - DITEC/SLU

ANEXO G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA

PROCESSO N°:

DATA PREVISTA PARA ABERTURA:

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO - PREGÃO N.º /2017

Nome da empresa:.....

CNPJ nº

Endereço:

Fone:.....E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação PE nº ____/2017, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial., Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, de de 2017.

Visto do representante legal ou procurador da empresa:

.....

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

.....

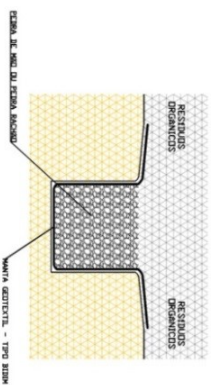
Representante do SLU

Nome:

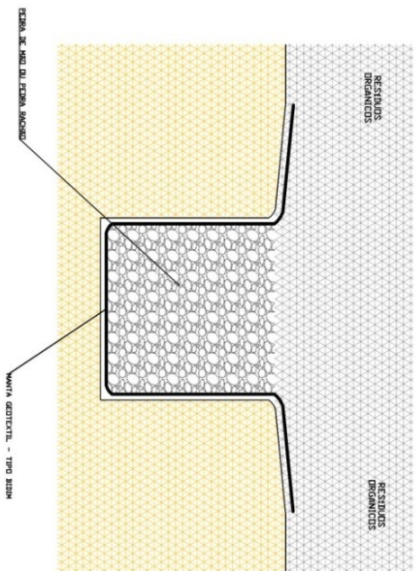
Matricula

DRENOS TÍPICOS DE CHORUME

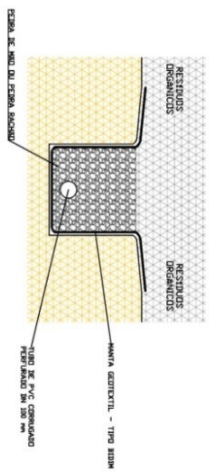
SEÇÃO TÍPICA 2 – 0,50x0,50m



SEÇÃO TÍPICA 1 – 1,00x1,00m



SEÇÃO TÍPICA 3 – 0,50x0,50m c/tubo



SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA – SLU/DF	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO DO JOQUEI	DSS. No.
DRENAGEM DE CHORUME – DETALHES	05
DATA:	ESCALA:
JULHO/2017	S/ESCALA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 14/2017 – PE/SLU-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Descrição da licitação e do objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e manutenção da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, localizado na Cidade Estrutural (área especial), antigo Aterro Controlado do Jóquei - ACJ, para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases; monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e disposição de resíduos sólidos da construção civil e galhadas; instalação, operação e manutenção de equipamento de trituração de galhadas e a implantação e operação de uma Unidade de Britagem móvel para reciclagem de Resíduos de Construção Civil, incluindo o fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos da Unidade.

LOTE ÚNICO

(*) VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA COMPRASNET

Valor Global da proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 60 (sessenta dias) corridos.

Prazo de início da execução será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Diretoria de Limpeza Urbana do SLU (DILUR)

Nome da Empresa:

Endereço completo:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agencia/conta corrente:

E-mail:

OBS:

1. A proposta de preço deverá conter ser acompanhado com as planilhas de composição de custos e formação de preços.
2. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
3. A proposta deve sem papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.
4. As licitantes devem apresentar, além de proposta com base no modelo, memória de cálculo detalhada, contendo a composição de preços unitários de todos os serviços, encargos sociais, em conformidade com disposto no Capítulo V.

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

ANEXO III**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº _____/2018 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL –
SLU/DF, E A EMPRESA
_____, NA
FORMA ABAIXO:**

Processo SEI nº 094.000700/2017

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 01.567.525/0001-76, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília – DF, neste ato representado por sua Diretora Presidente _____, brasileira, portadora da CI nº _____

SSP/____, CPF nº _____, residente e domiciliada nesta Capital, e por sua Diretora de Administração e Finanças, _____, brasileira, portadora da CI nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, neste ato, representada por seu(s) sócio(s), _____, brasileiro, profissão, portador da CI nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2017 – PE/SLU (_____), ao Termo de Referência (_____), à Proposta de Preços (_____), Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decretos Distritais nº 23.460/2002, 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Leis Federais nº 12.305/2010, 12.440/2011, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decretos Distritais n.ºs 32.598/2010, 34.649/2013, 36.063/2014, 37.121/2016 e 38.182/2017, Resoluções nº 014/2016, 021/2016 e 05/2017 - ADASA, Lei Distrital nº 4.611/2011, 4.770/2012, 6.112/2018, bem como pelo Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, em especial o Decreto Distrital nº 35.831/2014 (sobre penalidade de multa), e demais normas pertinentes que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e manutenção da Unidade de Recebimento de Entulhos - URE, localizado na Cidade Estrutural (área especial), antigo Aterro Controlado do Jóquei - ACJ, para execução de atividades de manutenção dos dispositivos e sistemas de drenagem de águas pluviais, líquidos percolados e gases; monitoramento topográfico geotécnico, ambiental e das águas pluviais; manutenção das lagoas de acumulação de líquidos percolados; monitoramento e manutenção e implantação de drenos e canaletas de captação de águas pluviais; recebimento e disposição de resíduos sólidos da construção civil e galhadas; instalação, operação e manutenção de equipamento de trituração de galhadas e a implantação e operação de uma Unidade de Britagem móvel p.ara reciclagem de Resíduos de Construção Civil, incluindo o fornecimento, instalação, operação e manutenção dos equipamentos da Unidade, conforme condições e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Da Localidade

2.1.1. A Unidade de Recebimento de Entulhos - URE fica localizada na Cidade Estrutural (área especial), antigo Aterro Controlado do Jóquei - ACJ (Lixão da Estrutural).

Parágrafo Segundo - Do Prazo de início da Execução

2.2.1. O prazo de início da execução será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Diretoria de Limpeza Urbana do SLU (DILUR).

Parágrafo Terceiro - Da Especificação dos Serviços a serem prestados

Os serviços a serem prestados encontram-se descritos no item 3 do Termo de Referência, que independentemente de transcrição fazem parte deste Instrumento, devendo ser fielmente respeitado.

Parágrafo Quarto – Das Especificações dos veículos e equipamentos

As características e quantitativos dos veículos estão descritos no item 3.21 do Termo de Referência, que independentemente de transcrição fazem parte deste Instrumento, devendo ser fielmente respeitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (por tonelada), segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor anual estimado de R\$ _____ (_____), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060/2018, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As obrigações financeiras, decorrentes do fornecimento, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do SLU/DF.

5.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 22214

II. Programa de Trabalho: 15.452.6210.2079.6118 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública

III. Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV. Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/201____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

a) Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.

b) A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:

I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina da Lei nº 12.440/2011.

6.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com os valores expressos em moeda corrente nacional, em Reais e apresentados, obrigatoriamente, à fiscalização para atestação dos executores designados pelo SLU para execução do contratado, situada no SETOR COMERCIAL SUL - Quadra 08 - Bloco "B-50" – 6º andar - Ed. Venâncio 2.000 – BRASÍLIA/DF, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no horário de 08 h às 18h00min.

6.3. Deverão ser acompanhadas de expediente endereçado ao(s) executor(es) do Contrato, contendo as seguintes informações: Lote, Número do Contrato; Órgão do SLU; Data do vencimento; Números da Nota de Empenho e do Processo Administrativo; Descrição dos serviços referentes à parcela de pagamento; Valor da parcela de pagamento; e RMSE.

6.4. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, reiniciando-se o procedimento previsto acima a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

6.5. Para fins de medição e faturamento o período base de serviços será de um mês, considerando-se o mês civil de 30 (trinta) dias, podendo no primeiro e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração de mês.

6.6. pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, podendo ser dividido em 2 (duas) parcelas.

6.7. Caso haja necessidade de serviço extra ou glosa, serão utilizados os preços unitários constantes na planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA.

6.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Instrumento possui a vigência de 12 (doze) meses a contar da última assinatura das partes no sistema SEI/GDF, podendo ser prorrogado na forma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.

a) A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU.

b) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério SLU, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

8.2. A garantia, a critério da contratada, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

8.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.

8.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens "b" ou "c" do item 8.2. desta cláusula, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

b) Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

c) A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item “d”.

c.1) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

c.2) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

d) Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

8.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

8.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

8.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

8.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

8.9. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

8.10. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

8.11. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

Parágrafo Único

Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na anulação da NE (nota de empenho).

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO

9.1. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

9.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 20.2, será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

9.2.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

9.2.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

9.2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.3. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

9.4. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

9.4.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

9.4.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

9.5. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos

custos, considerando-se:

- a) a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentado;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

9.6. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

9.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

9.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.8.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.8.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

9.9. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

9.9.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado, autorizar a repactuação.

9.10. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.11. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Papéis e Responsabilidade:

- a) Para a execução do contrato será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e fiscalização/verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
- b) A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

i. Gestor do Contrato: é o servidor nomeado pela autoridade máxima da Administração, no caso do SLU é o chefe do Núcleo de Contratos e Convênio, com a competência ligada ao Contrato e não abarcado pela pura e simples fiscalização da execução, como, por exemplo, a necessidade de formalização dos termos aditivos relativos à alteração do projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação de manutenção das condições de habilitação, entre outras providências, devendo essas ações ser auxiliadas pelo Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato

ii. Executor ou Comissão de Fiscalização do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

ii. Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

c) A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do SLU, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades da equipe, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

c1) O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração do SLU, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do contrato, para tratar de assuntos pertinentes à implantação da execução do contrato relativo à sua competência.

c2) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como outros questionamentos futuros, para o bom andamento da contratação.

c3) A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração do SLU, inclusive quanto ao cumprimento das regras estabelecidas nesta contratação.

10.2. Formas de comunicação:

a) Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do SLU:

11.1. Acompanhar e fiscalizar, por um representante ou comissão do SLU designada, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (art. 67).

11.1.1. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

11.3. Fiscalizar a execução dos serviços e zelar pela boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

11.4. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas.

11.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

11.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do contrato.

11.7. Efetuar a pesagem dos entulhos trazida pelos caminhões de coleta na balança do aterro, de onde é encaminhado para o pátio de recepção;

11.8. Fazer conferência dos planos de operação entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência que fazem parte deste Instrumento:

12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica (inciso XIII, art. 55).

12.2. Executar fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 66).

12.3. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68).

12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69).

12.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (art. 70).

12.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 71).

12.7. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 307/86 – CONFEA.

12.8. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº 307/86 – CONFEA.

12.9. Responsabilizar por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

12.10. Permitir livre acesso da fiscalização do SLU nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

12.11. Comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

12.12. Responder pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

12.13. Comunicar ao SLU imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da licitação.

12.14. Atender ao pedido de afastamento de qualquer empregado solicitado pelo SLU, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, devendo ser realizada imediatamente após a entrega da notificação. Dispensas que originarem procedimentos judiciais é de responsabilidade da CONTRATADA.

12.15. Manter todos os empregados operacionais uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI).

12.16. Responsabilizar-se em atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do Distrito Federal que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

12.17. Entregar todos os planos e relatórios mensais para o SLU, para aprovação, com relação aos planos e relatórios mensais para controle do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1. Das Espécies

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2. Da Advertência

13.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do SLU/DF:

- I. quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3. Da Multa

13.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do SLU/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4. Da Suspensão

13.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas do SLU/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5. Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. Das Demais Penalidades

13.6.1. As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. Do Direito de Defesa

13.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. Do Assentamento em Registros

13.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10. Disposição Complementar

13.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTA VINCULADA

14.1. Nos termos do art. 2º da Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, os valores destinados às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, décimo - terceiro e multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa serão glosadas do valor mensal do contrato e depositadas em CONTA CORRENTE VINCULADA;

14.2. Para fins de contabilidade pública, as provisões trabalhistas retidas serão consideradas como despesa liquidada, consoante o art. 4º do Decreto Distrital nº 34.649/20;

14.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o total mensal pago, sendo que o montante retido representará a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.4. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade contratante.

14.5. Os valores retidos mensalmente serão depositados na conta vinculada respectiva no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmando entre o CONTRATANTE e o BRB, previsto no art. 7º do Decreto Distrital nº 34.649/13, adotando - se o índice de maior rentabilidade.

14.6. O CONTRATANTE encaminhará ao BRB, mensalmente, relatório de execução do contrato, devendo constar, obrigatoriamente:

- a) Salário individual dos empregados, e;
- b) Período que cada empregado permanece vinculado ao contrato específico;
- c) A assinatura ou renovação do contrato de prestação de serviços será precedida de:
 - c.1) Solicitação formal do órgão ou entidade contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
 - c.2) Assinatura pela contratada de termo específico do BRB que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;
 - c.3) Autorização da contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do órgão ou entidade contratante;
 - c.4) Autorização da contratada para que o BRB somente efetue o pagamento das provisões definidas no art. 2º do decreto distrital nº 34.649/13 em conta salário do trabalhador, aberta no BRB, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS;

c.5) Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

14.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/13.

14.8. Para a liberação parcial dos valores retidos, a CONTRATADA apresentará pedido formal a o CONTRATANTE no qual conste o montante a ser liberado, acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, atestado por profissional responsável pelos cálculos.

14.9. O pedido formal de liberação sempre deverá ser acompanhado de tabela em meio magnético, na qual devem constar os seguintes dados:

- a) Nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF do empregado;
- b) Período da vinculação do empregado na empresa;
- c) Período da vinculação do empregado no Órgão ou entidade CONTRATANTE;
- d) Base salarial que alicerça o montante a ser liberado, por empregado e somatório, e;
- e) Memória de cálculo individualizado por tipo de provisão.

14.10. Para a movimentação da conta vinculada nos casos em que ocorra demissão de empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, será obrigatória a apresentação de documento de validação dos valores devidos, atestado pelo respectivo Sindicato da Categoria ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, conforme estabelece o § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

14.11. Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 01 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

14.12. A CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

14.13. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

14.14. O BRB e a CONTRATANTE estabelecerão procedimentos de modo a aferir o cumprimento do disposto no item anterior.

14.15 Na hipótese de o empregado deixar de prestar serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE, ainda que permaneça vinculado à CONTRATADA, as provisões serão liberadas proporcionalmente ao tempo que tenha prestado serviços ao órgão ou entidade CONTRATANTE.

14.16 Protocolado o pedido de autorização para movimentação da conta vinculada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos de que trata o itens VIII e IX para autorizar o BRB a desbloquear o Os valores liberados serão depositados diretamente na conta-salário dos empregados da CONTRATADA, ou se for o caso, na conta vinculada do respectivo empregado junto ao FGTS, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

14.17. Constatadas inconsistências nos documentos de que trata o item VIII, a contagem de prazo será suspensa até a apresentação das correções devidas.

14.18. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE.

14.19. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13 e apresentar declaração formal do Sindicato da Categoria correspondente aos serviços contratados, que ateste a quitação de todos os direitos trabalhistas.

14.20. O órgão CONTRATANTE entenderá como aceitação tácita da quitação de todos os direitos trabalhistas quando o Sindicato não se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento do contrato.

14.21. A CONTRATANTE terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para liberar o saldo dos recursos provisionados na respectiva conta vinculada da empresa CONTRATADA, contado da apresentação dos documentos exigidos no item XVII ou do decurso do prazo para manifestação do Sindicato.

14.22. As disposições contidas neste item serão efetivamente aplicadas quando o Banco Regional de Brasília (BRB) estiver apto a operacionalizar a conta vinculada de que trata a Lei Distrital nº 4.636/2011 e o Decreto Distrital nº 34.649/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

15.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

15.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.

15.4. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

15.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.6. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

15.7. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o

contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;

g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;

h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

j) Certidão de Regularidade Trabalhista, junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT;

k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;

l) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

m) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

15.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do ajuste, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

18.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

20.1. Os débitos da Contratada para com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

21.1. Implantará, a partir de 1º de junho de 2019, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, com os custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

22.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

23.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. O Contrato e seus aditamentos serão lavrados no SLU/DF, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal:

Pela Contratada:

ANEXO IV

DECRETO Nº 26.851/2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços,

até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos

exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24

(vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III [\(Inciso revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º [\(Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, sediada no endereço _____, telefone/fax no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que atende aos requisitos de sustentabilidade previsto no art. 2º da mencionada Lei.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o
no _____, sediada no endereço _____, telefone/fax
no _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
no _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso
art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018, implantará, a partir de 1º de
junho de 2019, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, e que os custos ou despesas
resultantes correm por conta desta empresa, de acordo com o parágrafo único da mesma Lei, não
cabendo ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal o ressarcimento.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

0094-000700/2017

Doc. SEI/GDF 11471236